



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –  
REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2025

**PREÂMBULO**

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022-Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/02/2026**

Início recebimento das propostas na Plataforma: 30/01/2026 às 18 horas até as 08h29min. do dia 12/02/2026.

**HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).**

**HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).**

**TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**LOCAL:** <https://bnc.org.br>

**Endereço eletrônico para formalização de consulta:** [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [bnc.org.br/condutor](https://bnc.org.br/condutor).

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

**2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MADEIRA, INCLUINDO TÁBUAS DE CAIXARIA, MADEIRAS TRATADAS, MADEIRAS ROLÍÇAS, DECKS DE PINUS TRATADO, RIPAS, CAIBROS PLAINADOS E BRUTOS, FORROS E LAMBRIS DE PINUS TRATADO, ESTACAS TRATADAS PARA CERCA ELÉTRICA, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA ESPECIFICADAS NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÕES, REFORMAS, ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES ESCOLARES E EDIFICAÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PD 30430/2025** A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, com entregas parceladas, de madeiras de Pinus e Eucalipto (tratadas e não tratadas), compreendendo itens como tábuas, caibros, ripas, vigas, pranchas, sarrafos/caibros em diversas metragens, deck e lambris/forro, destinados a atender às necessidades de manutenção, reparos e pequenas obras do Município de Ituporanga/SC, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Urbanismo e Obras, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.1 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. A entrega dos materiais (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) deverá ocorrer de forma fracionada, por solicitação, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no local indicado pela Administração, conforme demanda das Secretarias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3.1. O local de entrega será o indicado pela Secretaria na Ordem/Autorização de Fornecimento, conforme logística definida pela necessidade e demanda, correndo por conta do FORNECEDOR o acondicionamento adequado para transporte rodoviário, bem como a responsabilidade por eventuais danos até a efetiva entrega no local indicado.

2.3.2. Cada entrega deverá ser acompanhada, no mínimo, de Nota Fiscal eletrônica, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento (ex.: preservativo em autoclave), ficha técnica e etiqueta de identificação por lote, além de demais documentos técnicos exigidos.

2.3.3. Todos os materiais entregues ficarão sujeitos à conferência e inspeção técnica para verificação de conformidade com as especificações (espécie, dimensões, acabamento, tratamento quando aplicável e demais requisitos), com aceitação por fiscal e emissão de termo de recebimento.

2.3.4. Materiais/lotos em desconformidade, com defeitos ou que não atendam às especificações técnicas serão rejeitados, devendo o FORNECEDOR providenciar substituição em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação efetuada pela secretaria solicitante, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.3.5. A garantia mínima contratual para os materiais contra defeitos de fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto no Termo de Referência.

2.3.6. Para itens com requisitos técnicos críticos (ex.: peças para aplicação estrutural e/ou madeiras com tratamento especial), a Administração poderá exigir, quando necessário, amostra técnica e/ou documentação comprobatória específica, conforme previsto no Termo de Referência.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 O órgão **gerenciador** será a Secretaria de Educação

3.2 Órgão **participante** Secretaria de Urbanismo e Obras, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br).

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones de suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
  - b) Marca (quando for o caso);
  - c) Fabricante ( quando for o caso);
  - d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.14 - Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização.

**10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede dolicitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados dadata da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

**10.20 – Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

**10.21 - Documentos complementares:**

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D<sup>1</sup>) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 10.25. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

(quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

## **16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas atas de registro de preços deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

## **18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.

Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

## **19. DA VIGÊNCIA DA ATA**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

## **20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

## **21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da ta de registro de preço, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **22. DO PREÇO**

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO FORNECEDOR**

### **22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

22.1.3 Emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento conforme necessidade, admitindo-se entregas parciais/fracionadas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado que os quantitativos registrados são estimativos e não vinculam a Administração à contratação integral.

22.1.4 Indicar, em cada Ordem/Autorização de Fornecimento, o local de entrega, conforme a logística definida pela necessidade e demanda, bem como designar responsável para recebimento e conferência.

22.1.5 Receber os bens fornecidos (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios técnicos mínimos (espécie, dimensões, acabamento, teor de umidade quando aplicável e tratamento preservativo quando exigido).

22.1.6 Verificar, no recebimento, a conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à documentação de acompanhamento (NF-e, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento, ficha técnica e identificação por lote).

22.1.7 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas, incorreções, divergências de quantitativo/unidade de fornecimento ou desconformidades técnicas verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte.

22.1.8 Rejeitar os bens/lotes entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta vencedora, exigindo correção/substituição, nos prazos definidos no instrumento convocatório e na Ata.

22.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio, inclusive para fins de controle do consumo e rastreabilidade do fornecimento.

22.1.10 Designar representante(s) para atuar como GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata/contratos dela decorrentes, competentes para acompanhar e fiscalizar o fornecimento (qualitativa e quantitativamente), podendo solicitar correções em caso de irregularidades.

22.1.11 Para fins de controle da aplicação dos materiais, o fiscal poderá realizar demarcação/medição do local de uso e emitir relatório com dados de identificação do local e quantitativos aplicados, quando pertinente à rotina de manutenção/repáro.

22.1.12 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade, tratamento, unidade de medida ou quantidade dos itens entregues, nos termos do art. 143





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

da Lei nº 14.133/2021.

22.1.13 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio das aquisições que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

22.1.14 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e promover a formalização da Ata de Registro de Preços e instrumentos dela decorrentes.

22.1.15 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.1.16 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

22.1.17 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata e ao fornecimento dos materiais, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

22.1.18 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Ata.

22.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.20 Para fins de recebimento e controle do consumo, a Administração deverá aferir os quantitativos entregues na unidade prevista para cada item (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), conferindo as dimensões (largura, espessura e comprimento/diâmetro, conforme o caso) e observando a tolerância dimensional prevista no Termo de Referência e as boas práticas de marcenaria/obra.

22.1.21 Condicionar o recebimento dos materiais ao acompanhamento documental mínimo previsto no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, NF-e, guia de remessa, declaração de tratamento, ficha técnica e etiqueta/identificação por lote, podendo recusar o recebimento enquanto a documentação não for apresentada de forma regular.

22.1.22 Quando aplicável, especialmente para materiais destinados a uso externo e/ou com exigência de tratamento específico, a Administração poderá exigir amostras e/ou documentação técnica complementar para verificação prévia de aderência às especificações do Termo de Referência.

22.1.23 Sempre que viável, visando à economicidade e à sustentabilidade, a Administração poderá planejar as Ordens/Autorizações de Fornecimento de modo a agrupar entregas e/ou prever locais centralizados de retirada, quando isso não comprometer a continuidade das manutenções e obras.

## **22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **22.2.1 O FORNECEDOR obrigar-se-á:**

22.2.1 O FORNECEDOR obrigar-se-á a cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento dos materiais de madeira, com fornecimento sob demanda e entregas fracionadas por Ordem/Autorização de Fornecimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.2 Realizar a entrega dos materiais em até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração.

22.2.3 Responder pela embalagem/condicionamento e pelo transporte, garantindo acondicionamento adequado para transporte rodoviário, e responsabilizar-se por danos até a efetiva entrega no local indicado.

22.2.4 Entregar produtos novos, sem defeitos, prontos para uso, atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência (espécie, dimensões, tolerâncias, acabamento e requisitos de tratamento, quando aplicável).

22.2.5 Quando aplicável, fornecer madeira com tratamento preservativo em autoclave para uso externo e apresentar declaração do processo de preservação e classe de risco, bem como certificação/declaração do tratamento para itens como deck/lambris/forros, conforme exigências do Termo de Referência.

22.2.6 Apresentar, a cada entrega, a documentação mínima: NF-e, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento, ficha técnica e etiqueta de identificação por lote, além de outras comprovações técnicas previstas no Termo de Referência.

22.2.7 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

22.2.8 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à conformidade técnica e origem do material.

22.2.9 Não se eximir de atender Ordens/Autorizações de Fornecimento em quantitativos compatíveis com a demanda, por se tratar de SRP com entregas parciais, respeitados os quantitativos máximos registrados.

22.2.10 Corrigir e/ou substituir, por sua conta exclusiva, todo e qualquer material/lote reprovado em conferência/inspeção ou que apresente defeitos/desconformidades, realizando a substituição em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Administração.

22.2.11 Garantir os materiais contra defeitos de fornecimento pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de outras garantias legais.

22.2.12 Cumprir normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material, bem como as normas operacionais dos locais de entrega.

22.2.13 Adotar medidas para mitigar impactos ambientais, incluindo comprovação de origem legal e sustentável da madeira e atenção à destinação de resíduos gerados (serrilhas, aparas, embalagens), quando aplicável.

22.2.14 Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão do transporte, entrega, manuseio, acondicionamento ou qualidade dos materiais fornecidos, não transferindo à Administração quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e prepostos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.15 O FORNECEDOR deverá entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência, garantindo dimensões completas (largura, espessura e comprimento/diâmetro, conforme o item) e observando a tolerância dimensional definida, nos termos das boas práticas de marcenaria/obra.

22.2.16 O FORNECEDOR deverá fornecer os itens na mesma unidade de medida prevista no Termo de Referência/planilha e na proposta vencedora, vedada a entrega com unidade diversa que implique conversões não previstas tecnicamente no Termo de Referência.

22.2.17 O FORNECEDOR deverá apresentar, no ato de cada entrega, a documentação mínima exigida, incluindo, quando aplicável, ficha técnica, declaração de tratamento químico, procedência/espécie e etiqueta/identificação por lote, além de NF-e e guia de remessa, conforme definido no Termo de Referência.

22.2.18 Para materiais com exigência de tratamento preservativo, o FORNECEDOR deverá comprovar o tratamento em autoclave quando destinado a uso externo, apresentando declaração do processo de preservação e classe de risco; e, para deck/lambri/forro de pinus tratado, deverá indicar classe de tratamento, teor de umidade tolerado, acabamento e certificação/declaração de tratamento, conforme Termo de Referência.

22.2.19 Quando os materiais forem destinados a aplicação estrutural ou de carga, o FORNECEDOR deverá assegurar que o fornecimento atenda às exigências técnicas aplicáveis, inclusive quanto à conformidade com a NBR 7190 e às normas de preservação de madeiras, quando pertinentes ao uso indicado.

22.2.20 Sem prejuízo do prazo de entrega e das condições previstas na Ata/Termo de Referência, o FORNECEDOR deverá, quando solicitado e operacionalmente viável, cooperar com a otimização logística, incluindo agrupamento de entregas e/ou atendimento a local centralizado de retirada definido pela Administração, visando redução de fretes e emissões.

22.2.21 O FORNECEDOR deverá cumprir as normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material, inclusive as exigências relacionadas à conservação ambiental quando aplicáveis ao fornecimento de madeira tratada.

### **23.DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e ETP – Estudo Técnico Preliminar e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

### **24. DO PAGAMENTO**

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais (madeiras) referentes à Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, bem como da documentação mínima exigida para o recebimento, o que ocorrer por último.

24.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à unidade de fornecimento prevista no item (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), espécie, dimensões e acabamento e, quando aplicável, à apresentação de declaração/certificação do tratamento preservativo (ex.: autoclave), ficha técnica e identificação por lote, além da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das demais obrigações assumidas.

24.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega das madeiras, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (inclusive ausência de documentação técnica/declarações exigíveis, quando aplicável), o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

24.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

24.9 Os quantitativos registrados são estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, conferidos e recebidos, não se obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

24.10 O FORNECEDOR deverá atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites máximos registrados.

24.11 Na hipótese de haver controvérsia quanto à quantidade, unidade de fornecimento (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), dimensões, qualidade, tratamento (quando aplicável) ou demais requisitos técnicos dos materiais entregues, a Administração poderá proceder ao atesto e à liquidação da despesa apenas da parcela incontroversa, solicitando ao FORNECEDOR, quando necessário, a emissão de Nota Fiscal/Fatura específica correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente aceitos (parcela incontroversa), para fins de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

24.12 A parcela controversa permanecerá sem atesto e sem pagamento até a conclusão da conferência/inspeção, a apresentação de documentos pendentes (quando aplicável) e/ou a regularização pelo FORNECEDOR (correção, complementação ou substituição), conforme exigências do Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento relativo à parcela então atestada observará o disposto no item 24.1.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

24.13 Verificada, na conferência/inspeção, a ocorrência de desconformidade parcial (por exemplo, divergência de dimensões, espécie, acabamento, umidade quando aplicável, ausência/irregularidade de documentação técnica ou tratamento preservativo quando exigido) em parte do fornecimento ou em determinado lote, a Administração poderá rejeitar apenas os itens/lotes irregulares e receber/atestar os itens/lotes que estiverem em conformidade com o Termo de Referência e a proposta, para fins de liquidação e pagamento da parcela correspondente, permanecendo a parcela rejeitada sujeita à substituição/correção pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, conforme prazos e condições definidos no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

## 25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
155070000500	Transferências Salário-Educação - Federal

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAÚDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

## 26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

25.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1 advertência;

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4 A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão da ata de registro de preço.

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor do órgão gerenciador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

## **27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br) ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnccompras.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min..

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 29 de janeiro de 2026.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE PINUS E EUCALIPTO,  
TRATADAS E NÃO TRATADAS**

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	Secretaria de Educação
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	Secretaria de Educação
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Educação





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **INTRODUÇÃO.**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar e fundamentar técnica e economicamente a contratação, por Sistema de Registro de Preços (SRP), da aquisição dos materiais de madeira discriminados aqui, destinado ao atendimento das demandas de obras, manutenções, reparos, adaptações e execução de pequenos serviços nas unidades escolares e nas demais edificações sob responsabilidade das Secretarias de Educação e de Urbanismo e Obras.

A contratação objetiva garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança física das edificações, a qualidade das intervenções e a economia na aquisição, por meio de padronização e planejamento orçamentário, bem como dar respaldo técnico-jurídico ao procedimento licitatório. O SRP é a modalidade indicada pela natureza da demanda fornecimentos recorrentes, com variação de quantitativos ao longo do exercício atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa previstos na legislação aplicável.

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.**

### **1.1 Escopo físico e funcional da demanda**

A necessidade compreende o fornecimento de materiais de madeira (ex.: tábuas de caixaria em pinus e eucalipto, tábuas tratadas, madeiras roliças tratadas de vários diâmetros e comprimentos, ripas, decks de pinus tratado com e sem nó, caibros tratados plainados e brutos, forro e lambri de pinus tratado, estacas para cerca elétrica tratadas etc.). Estes materiais destinam-se a usos diversos, como: formas para concretagem (caixaria), estrutura de apoio e caibros para coberturas, decks de áreas externas, reparos e manutenção de mobiliário e estruturas externas, instalações de cercas elétricas, além de obras de conservação e pequenas intervenções pedagógicas e de infraestrutura nas escolas.

### **1.2 Motivação técnica e operacional**

Manutenção contínua e obras de pequeno porte: as unidades escolares e os prédios públicos (escolas, ginásios, prédios administrativos e obras em logradouros) frequentemente demandam materiais de madeira para manutenção de telhados, reparo de decks, substituição de caibros, confecção de formas para concreto, instalações externas e outras intervenções imediatas. A indisponibilidade desses materiais causa atraso nas obras, aumenta custo operacional e compromete prazos contratuais e a segurança das edificações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Padronização e economia: a consolidação de um SRP permite padronizar espécies, tratamentos e dimensões (pinus tratado autoclave, eucalipto bruto, classes de tratamento), obtendo preços mais competitivos por volume e reduzindo a variabilidade de soluções técnicas em campo.

Exigência de conformidade técnica: para usos estruturais ou em áreas externas, é imprescindível que a madeira atenda às prescrições de durabilidade e tratamento (ex.: tratamento por autoclave, classes de risco e preservantes) conforme NBR e boas práticas de engenharia de madeira — requisito indispensável para segurança e prolongamento da vida útil do material. Necessidade de disponibilidade imediata: muitas intervenções são imprevisíveis (danos por intempéries, substituições urgentes), e o SRP assegura resposta rápida sem a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos.

### 1.3 Exigências específicas das unidades escolares e de outras secretarias

Segurança e durabilidade: materiais externos (decks, estacas, pranchas, madeiras roliças) devem ser tratados para resistência a fungos, cupins e intempéries (classe de risco conforme projeto) e possuir certificação/declaração de tratamento quando aplicável.

Especificação técnica clara: quantidades, dimensões (largura, espessura, comprimento), espécie (pinus, eucalipto), tipo de tratamento (autoclave CR4, por exemplo) e acabamento (plainado/bruto, com ou sem nó) devem constar no edital/ata para garantir conformidade do fornecimento com o uso pretendido.

Compatibilidade com projetos e normas: quando utilizados em elementos estruturais ou de carga, os materiais e seu emprego devem respeitar as regras de projeto e execução aplicáveis (NBR 7190 — projeto de estruturas de madeira) e disciplina técnica aplicável.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

2.2 - Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.3 - A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

A presente contratação, voltada à aquisição de madeiras, deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à boa execução contratual e ao atendimento do interesse público.

#### **3.1 Requisitos técnicos mínimos**

Tábuas de caixaria (pinus/eucalipto): especificar largura, espessura e condição (tratada / não tratada) conforme planilha anexa; tolerância dimensional de acordo com boas práticas de marcenaria/obra.

Madeira roliça tratada: diâmetro e comprimento conforme quantitativos; tratamento preservativo em autoclave quando destinada a uso externo. Declaração do fornecedor do processo de preservação e classe de risco.

Deck, lambril e forro de pinus tratado: indicar classe de tratamento, teor de umidade tolerado, acabamento (com/sem nó), e certificação de tratamento.

Caibros e ripas (plainados/brutos): dimensões por item da planilha; tratamento conforme uso (cobertura/externo).

Estacas para cerca elétrica: madeira tratada, ponta a 1,50 m, tratamento de preservação conforme aplicação.

Documentação técnica exigida: ficha técnica do produto, declaração de tratamento químico quando aplicável, procedência/espécie, garantia contra defeitos, atestado de capacidade técnica (quando aplicável para fornecimento em grandes volumes).

#### **3.2 Requisitos legais e de habilitação**

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; inscrição estadual/municipal quando aplicável. Declaração de capacidade técnica e atestados de fornecimento similar (preferencialmente com órgãos públicos ou empreiteiras).

Cumprimento de normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material.

Para materiais com tratamento preservativo, comprovação de conformidade com normas técnicas e conservação ambiental.

#### **3.3 Requisitos logísticos e de fornecimento**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Entrega fracionada por solicitação (ordens de fornecimento): o SRP deverá admitir entregas parciais conforme demanda das secretarias;

Local de entrega: (à definir logística conforme necessidade e demanda).

Embalagem e transporte: acondicionamento adequado para transporte rodoviário; responsabilidade do fornecedor por danos até a entrega no local.

Acompanhamento documental: Nota Fiscal eletrônica, guia de remessa, declaração de tratamento (quando aplicável), ficha técnica e etiqueta de identificação por lote.

### 3.4 Requisitos de qualidade e conformidade

Produtos novos, sem defeitos, prontos para uso. A rejeição de lotes com defeitos ou que não atendam às especificações técnicas acarretará substituição em prazo definido.

Garantia mínima contratual para materiais contra defeitos de fornecimento de 180 dias. Procedimentos de inspeção técnica na entrega, aceitação por fiscal do contrato e emissão de termo de recebimento.

### 3.5 Justificativa dos requisitos

Os requisitos técnicos, logísticos e de qualidade visam reduzir riscos de execução, assegurar a durabilidade das obras e intervenções, garantir conformidade com normas técnicas (NBR 7190 quando as peças tiverem aplicação estrutural e normas de preservação de madeiras) e facilitar a fiscalização, garantindo eficiência no consumo dos recursos públicos.

Ao se adotar requisitos claros, objetivos e compatíveis com as normas técnicas, assegura-se que a contratação trará benefícios duradouros à população e evitará problemas futuros de manutenção corretiva.

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021)

## 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as contratações. Também se realizou um levantamento das contratações realizadas registradas conforme o Pregão Eletrônico 48/2024.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Outrossim, com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras.

A estimativa do quantitativo para contratações dos serviços segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MED.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÁBUA DE CAIXARIA ATÉ 20 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - PINUS	METRO CÚBICO	10	R\$ 1.197,60	R\$ 11.975,98
2	TÁBUA DE CAIXARIA DE 25 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - PINUS	METRO CÚBICO	25	R\$ 1.221,70	R\$ 30.542,29
3	TÁBUA DE CAIXARIA DE 30 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - PINUS	METRO CÚBICO	20	R\$ 1.519,18	R\$ 30.383,76
4	TÁBUA DE EUCALIPTO ATÉ 20 CM DE LARGURA - NÃO TRATADA	METRO CÚBICO	05	R\$ 1.573,72	R\$ 7.868,63
5	MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENTO COM DIAMETRO DE 10 A 15 CM	METRO LINEAR	600	R\$ 21,98	R\$ 13.192,50
6	MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENTO COM DIAMETRO DE 16 A 25 CM	METRO LINEAR	200	R\$ 42,40	R\$ 8.481,20
7	MADEIRA ROLIÇA TRATADA ACIMA DE 7 METROS DE COMPRIMENTO DIAMETRO DE 16 A 25 CM	METRO LINEAR	100	R\$ 44,54	R\$ 4.454,50
8	TÁBUA DE PINUS TRATADA ATÉ 20 CM DE LARGURA	METRO CÚBICO	10	R\$ 2.257,71	R\$ 22.577,13
9	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 25 CM DE LARGURA	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.319,62	R\$ 11.598,09
10	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 30 CM DE LARGURA	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.590,35	R\$ 12.951,75
11	RIPAS DE PINUS TRATADA MEDINDO 5CM LARGURA X 2,5 CM ESPESSURA E 3M COMPRIMENTO.	METRO CÚBICO	10	R\$ 2.030,52	R\$ 20.305,25
12	ESTACAS PARA CERCA ELÉTRICA 0,04 X 0,04 CM X 1,50MT C/PONTA COM TRATAMENTO	UNIDA DE	3000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
13	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10	R\$ 1.642,50	R\$ 16.425,00
14	DECK DE PINUS TRATADO COM NÓ	METRO QUADRADO	400	R\$ 69,72	R\$ 27.888,80
15	DECK DE PINUS TRATADO SEM NÓ	METRO QUADRADO	100	R\$ 109,35	R\$ 10.935,25
16	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.167,94	R\$ 10.839,73





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3,5 MT	METRO CÚBICO	15	R\$ 2.358,75	R\$ 35.381,25
18	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 4MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.434,76	R\$ 12.173,81
19	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 5 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.594,92	R\$ 12.974,60
20	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 6 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.919,94	R\$ 14.599,68
21	CAIBRO PINUS TRATADO 3 MT	METRO CÚBICO	15	R\$ 2.050,49	R\$ 30.757,35
22	CAIBRO PINUS TRATADO 3,5 MT	METRO CÚBICO	15	R\$ 2.205,15	R\$ 33.077,25
23	CAIBRO PINUS TRATADO 4 MT	METRO CÚBICO	10	R\$ 2.279,21	R\$ 22.792,13
24	CAIBRO PINUS TRATADO 5 MT	METRO CÚBICO	10	R\$ 2.476,41	R\$ 24.764,10
25	CAIBRO PINUS TRATADO 6 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 2.766,11	R\$ 13.830,58
26	CAIBRO PINUS BRUTO 3 MT	METRO CÚBICO	10	R\$ 1.294,03	R\$ 12.940,30
27	CAIBRO PINUS BRUTO TRATADO 3,5 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 1.546,25	R\$ 7.731,25
28	CAIBRO PINUS BRUTO 4 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 1.487,50	R\$ 7.437,50
29	CAIBRO PINUS BRUTO 5 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 1.612,50	R\$ 8.062,50
30	CAIBRO PINUS BRUTO 6 MT	METRO CÚBICO	05	R\$ 1.737,50	R\$ 8.687,50
31	FORRO DE PINUS TRATADO COM NO	METRO QUADRADO	100	R\$ 36,69	R\$ 3.669,00
32	LAMBRI DE PINUS TRATADO	METRO QUADRADO	100	R\$ 71,52	R\$ 7.152,75
<b>Total R\$ 508.751,38</b>					

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas no ano de 2024/2025, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pelas Secretarias Municipais.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda dos serviços. A estimativa de quantidade, portanto, reflete não apenas o histórico de contratações, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

possa atender adequadamente às manutenções, sem enfrentar escassez nas contratações, bem como, gerar uma falsa expectativa aos contratados.

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar o serviço e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

Para uma comparação entre os itens a serem licitados e as compras realizadas, decidiu-se colocar o relatório das compras realizadas do certame 48/2024, conforme segue:

<input type="checkbox"/>	1	65838	TÁBUA DE CAIXARIA ATÉ 20 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - ...	26	METRO CÚBICO	20,00	2,97	17,03	0,00	1.180,470	23.609,40
<input type="checkbox"/>	2	65839	TÁBUA DE CAIXARIA DE 25 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - ...	26	METRO CÚBICO	30,00	19,37	10,63	0,00	1.222,660	36.679,80
<input type="checkbox"/>	3	65840	TÁBUA DE CAIXARIA DE 30 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - ...	26	METRO CÚBICO	20,00	11,09	8,91	0,00	1.529,090	30.581,80
<input type="checkbox"/>	4	65841	TÁBUA DE EUCALIPTO ATÉ 20 CM DE LARGURA - NÃO TRATADA	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	1.508,300	7.541,50
<input type="checkbox"/>	5	65843	MADERA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENT...	68	METROS LINEAR	700,00	459,20	240,80	0,00	27,370	19.159,00
<input type="checkbox"/>	6	72264	MADERA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENT...	68	METROS LINEAR	500,00	64,86	435,14	0,00	52,620	26.310,00
<input type="checkbox"/>	7	65844	MADERA ROLIÇA TRATADA ACIMA DE 7 METROS DE COMPRIMENT...	68	METROS LINEAR	500,00	0,00	500,00	0,00	29,230	14.615,00
<input type="checkbox"/>	8	65845	MADERA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENT...	68	METROS LINEAR	500,00	0,00	500,00	0,00	50,020	25.010,00
<input type="checkbox"/>	9	65846	MADERA ROLIÇA TRATADA ACIMA DE 7 METROS DE COMPRIMENT...	68	METROS LINEAR	500,00	0,00	500,00	0,00	73,030	36.515,00
<input type="checkbox"/>	10	65847	TÁBUA DE PINUS TRATADA ATÉ 20 CM DE LARGURA	26	METRO CÚBICO	10,00	3,85	6,15	0,00	1.898,740	18.987,40
<input type="checkbox"/>	11	65848	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 20 ATÉ 30 CM DE LARGURA	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	2.505,400	25.054,00
<input type="checkbox"/>	12	72265	RIPAS DE PINUS DE ATÉ 3 METROS DE COMPRIMENTO TRATADA ...	26	METRO CÚBICO	10,00	7,39	2,61	0,00	1.986,960	19.869,60
<input type="checkbox"/>	13	72266	ESTACAS PARA CERCA ELÉTRICA 0,04 X 0,04 CM X 1,50MT C/PONT...	45	UNIDADE	3.000,00	1.250,00	1.750,00	0,00	7,200	21.600,00
<input type="checkbox"/>	14	72267	FRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TRATAMENTO	26	METRO CÚBICO	30,00	2,80	27,20	0,00	1.334,260	40.027,80
<input type="checkbox"/>	15	72268	DECK DE PINUS TRATADO COM NÓ	25	METRO QUADRADO	500,00	300,00	200,00	0,00	76,820	38.410,00
<input type="checkbox"/>	16	65851	DECK DE PINUS TRATADO SEM NÓ	25	METRO QUADRADO	200,00	0,00	200,00	0,00	106,500	21.300,00
<input type="checkbox"/>	17	65854	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	0,69	9,31	0,00	2.300,670	23.006,70
<input type="checkbox"/>	18	65855	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3,5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	9,27	0,73	0,00	2.475,270	24.752,70
<input type="checkbox"/>	19	72269	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 4MT	26	METRO CÚBICO	10,00	1,46	8,54	0,00	2.516,080	25.160,80
<input type="checkbox"/>	20	65860	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	1,85	8,15	0,00	2.707,670	27.076,70
<input type="checkbox"/>	21	65861	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 6 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	3.013,100	15.066,50
<input type="checkbox"/>	22	65862	CAIBRO PINUS TRATADO 3 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	8,23	1,77	0,00	2.849,270	20.495,270
<input type="checkbox"/>	23	72271	CAIBRO PINUS TRATADO 3,5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	8,00	2,00	0,00	2.211,930	22.119,30
<input type="checkbox"/>	24	72272	CAIBRO PINUS TRATADO 4 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	6,20	3,80	0,00	2.234,420	22.344,20
<input type="checkbox"/>	25	72273	CAIBRO PINUS TRATADO 5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	2,77	7,23	0,00	2.428,840	24.288,40
<input type="checkbox"/>	26	65866	CAIBRO PINUS TRATADO 6 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	1,85	3,15	0,00	2.723,570	13.617,85
<input type="checkbox"/>	27	65867	CAIBRO PINUS BRUTO 3 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	2,55	7,45	0,00	1.320,970	13.209,70
<input type="checkbox"/>	28	72271	CAIBRO PINUS TRATADO 3,5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	1.733,330	17.333,30
<input type="checkbox"/>	29	72274	CAIBRO PINUS BRUTO 4 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	1,20	8,80	0,00	1.763,870	17.638,70
<input type="checkbox"/>	30	72275	CAIBRO PINUS BRUTO 5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	2.343,330	23.433,30
<input type="checkbox"/>	31	65871	CAIBRO PINUS BRUTO 6 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	2.623,330	13.116,65
<input type="checkbox"/>	32	72276	FORRO DE PINUS TRATADO COM NÓ	25	METRO QUADRADO	300,00	0,00	300,00	0,00	37,650	11.295,00
<input type="checkbox"/>	33	72277	LAMBRI DE PINUS TRATADO	25	METRO QUADRADO	300,00	12,00	288,00	0,00	62,110	18.633,00

A partir da análise histórica das contratações realizadas pelo Município de Ituporanga/SC no exercício de 2024 e 2025, extraídas do sistema IPM, e considerando a correlação com o certame nº 48/2024, verificou-se que os quantitativos projetados houveram alterações conforme o certame anterior, pelo fato de alguns itens não terem sido adquiridos, ou pouca demanda, neste caso houve a redução do quantitativo.

## 5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para aquisição de madeiras, considerando aspectos técnicos e econômicos, visando a melhor solução para realizar a contratação de empresa que forneça tais materiais.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de madeiras, foi realizado um levantamento de mercado, conforme determina a legislação vigente e as boas práticas de planejamento de contratações públicas.

### 5.1Objetivo do levantamento

O levantamento de mercado visa identificar a oferta de madeiras, os preços médios praticados, as condições de fornecimento e a existência de empresas aptas a atender às demandas da Administração. Além disso, busca avaliar alternativas possíveis de contratação, considerando suas vantagens e desvantagens, para garantir a escolha da solução mais eficiente, econômica e adequada à realidade do Município de Ituporanga.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## 5.2 Metodologia

A pesquisa foi conduzida a partir de:

- Consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, ao **PNCP** e a sistemas de compras públicas de outros municípios e estados;
- Solicitação de orçamentos junto a empresas regionais fornecedoras de madeiras;
- Levantamento de Atas de Registro de Preços vigentes em municípios vizinhos, verificando quantitativos e preços médios;

A análise indicou a presença de fornecedores locais e regionais, com capacidade produtiva suficiente para atender às necessidades. Observou-se variação de preços em função da espessura, resistência e tipo de produto, bem como diferenças logísticas relacionadas à distância do fabricante e ao custo de transporte.

## 5.3 Alternativas de contratação analisadas

### **Alternativa 1 – Aquisição direta em certame único (compra imediata de todo o quantitativo previsto)**

- **Vantagens:**
  - Possibilidade de economia em escala pela compra integral de grandes volumes;
  - Redução da necessidade de gestão de uma Ata prolongada;
  - Certeza imediata de entrega total dos materiais adquiridos.
- **Desvantagens:**
  - Elevado impacto financeiro imediato no orçamento;
  - Necessidade de armazenamento e controle de estoque de grandes quantidades, com risco de perdas e deterioração;
  - Menor flexibilidade, pois eventuais alterações de demanda ou surgimento de necessidades adicionais não poderiam ser contempladas sem nova licitação.
- **Análise:** Alternativa inviável, considerando a limitação de espaço físico para estocagem da Administração e a necessidade de fornecimento contínuo e fracionado ao longo do exercício.

### **Alternativa 2 – Aquisição por certames independentes sob demanda (procedimentos licitatórios a cada necessidade)**

- **Vantagens:**
  - Dispensa de armazenamento em grande escala;
  - Ajuste mais próximo à necessidade real e atualizada da Administração;
  - Flexibilidade em relação a preços mais atuais do mercado.
- **Desvantagens:**
  - Elevado custo administrativo com a realização de múltiplos certames;
  - Aumento de prazos, comprometendo a agilidade na execução de obras;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Risco de ausência de competitividade em certames pontuais, principalmente em itens de menor valor.
- **Análise:** Alternativa pouco eficiente, pois contraria os princípios da eficiência e da economicidade, atrasando a entrega dos serviços à população em razão da morosidade do processo licitatório repetido.

### **Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços (SRP) por item**

- **Vantagens:**
  - Maior flexibilidade, com aquisição apenas quando houver demanda;
  - Ausência de necessidade de estoque elevado por parte da Administração;
  - Economia administrativa, reduzindo o número de certames;
  - Possibilidade de múltiplos fornecedores vencedores, ampliando a competitividade;
  - Garantia de preços previamente registrados, conferindo previsibilidade orçamentária;
  - Adequação às demandas imprevisíveis de manutenção de vias, drenagem e acessibilidade em escolas e áreas urbanas.
- **Desvantagens:**
  - Necessidade de gestão ativa da Ata, para assegurar fornecimento contínuo;
  - Risco de desinteresse de fornecedores em determinados itens específicos, exigindo controle rigoroso da Administração.
- **Análise:** Trata-se da solução mais eficiente, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência, permitindo resposta rápida às demandas municipais, especialmente em situações emergenciais ou de manutenção corretiva.

### **5.4 Conclusão**

Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição por Sistema de Registro de Preços, na forma de Pregão Eletrônico por item, representa a opção mais vantajosa para o Município de Ituporanga, pois:

- Elimina os custos e morosidades de múltiplos certames (Alternativa 2);
- Evita a imobilização de grandes recursos financeiros e problemas de estocagem (Alternativa 1);
- Garante ampla competitividade e flexibilidade de fornecimento (Alternativa 3).

Assim, o **Registro de Preços por item** atende plenamente aos requisitos de legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, justificando-se como a forma mais adequada para atender a presente demanda de aquisição de madeiras.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com prioridade para aquelas realizadas no





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Portanto, em atendimento ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de estimativa de preços como etapa preparatória da contratação, procedeu-se à realização de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A pesquisa de preços realizada para a presente contratação observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos no art. 23, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 5º e art. 6º do Decreto Municipal nº 125/2022, utilizando múltiplas fontes de referência de forma combinada, a fim de garantir a formação de uma estimativa de valor segura, aderente à realidade de mercado e fundamentada tecnicamente.

Em conformidade com a legislação vigente, procedeu-se inicialmente à pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram localizadas 10 (dez) Atas de Registro de Preços que continham ao menos um item semelhante ou idêntico à presente demanda. As atas foram integralmente anexadas ao processo administrativo, mesmo quando não puderam ser utilizadas para fins de cálculo, mantendo-se a rastreabilidade e a transparência da etapa de pesquisa.

Entretanto, verificou-se que a maior parte dessas atas não apresentava compatibilidade integral com os itens demandados pelo Município de Ituporanga. As principais dificuldades encontradas foram:

#### 1. Divergência de unidades de medida

Grande parte dos itens da presente demanda é descrita em metro cúbico (m³), metro linear (m.l.) ou metro quadrado (m²), enquanto diversas atas apresentavam itens semelhantes apenas por peça/unidade, impossibilitando qualquer equivalência segura entre os preços.

A conversão direta entre unidades não é permitida sem parâmetros técnicos oficiais, sob pena de gerar distorções e prejudicar a fidedignidade da estimativa, motivo pelo qual tais valores não foram utilizados para composição das médias.

#### 2. Divergência de especificações e dimensão





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Alguns itens presentes nas atas possuíam dimensões, bitolas, comprimentos ou padrões diferentes dos especificados na presente licitação — por exemplo:

- Tábuas com largura diversa das solicitadas;
- Madeiras tratadas com gramaturas ou classes distintas;
- Caibros e ripas com perfis e comprimentos não equivalentes;
- Decks de pinus com espessuras diferentes;
- Madeiras roliças com diâmetros fora da faixa especificada.

Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 determina que a formação do preço estimado deve recair sobre itens equivalentes, somente foram utilizados valores de atas que atendiam exatamente às especificações e à mesma unidade de medida da presente demanda.

### 3. Itens inexistentes nas atas consultadas

Alguns materiais, como certas dimensões específicas de madeira tratada ou bruta, lambris, pranchas e madeiras roliças com medidas exatas, não estavam presentes em nenhuma das 10 atas encontradas, exigindo complementação por meio de fornecedores regionais.

Ademais, foi realizada consulta com os fornecedores locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, inclusive empresas que já possuíam ou possuem algum tipo de relacionamento com o Município, também foram realizadas pesquisas para empresas do ramo que estivessem na região de Ituporanga, pela escassez de empresas ou do fornecimento de orçamento, portanto em consultas no Google, foi encontrado empresas de outras cidades, tais como Rio do Sul.

Logo, foi juntado os valores de diferentes empresas para determinados itens, formando assim uma sólida base de preços, tal como consta na tabela de médias em anexo ao processo digital.

Obteve-se orçamento apenas dos prestadores diretos: KLETTENBERG MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ROGERIO L. LEHMKUHL FILHO&CIA LTDA, SEMATRA MADEIRAS e MADESCH TRATAMENTO DE MADEIRAS (toda documentação anexada ao processo).

A estimativa final do valor da contratação foi elaborada a partir da:

#### a) Média aritmética dos valores obtidos nas 04 cotações regionais recebidas

Sempre que o item constava no orçamento de dois ou mais fornecedores, aplicou-se a média simples, tal como autoriza o art. 6º do Decreto Municipal nº 125/2022.

#### b) Inclusão dos valores das atas do PNCP somente quando:

1. O item era **idêntico** ao da demanda;
2. Tinha **a mesma unidade de medida**;
3. Atendia às **mesmas especificações técnicas** descritas.

Essa metodologia garante:

- Confiabilidade na formação dos preços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Aderência às exigências dos órgãos de controle;
- Transparência na metodologia utilizada;
- Impossibilidade de manipulação indevida dos valores;
- Adoção de critérios objetivos, conforme exige a Lei nº 14.133/2021

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e igualdade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços e tendo como critério de julgamento o menor preço por item, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34daLei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de **R\$ 508.751,38** (quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos.).

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo digital, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Após análise das três alternativas apresentadas, a solução especificada e que se pretende contratar tal prestação de serviço, refere-se ao processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de se visar uma melhor gestão financeira, administrativa e principalmente orçamentária. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Município e o bem estar dos munícipes. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os serviços, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Cabe destacar que com a imprevisibilidade das aquisições de materiais, quanto ao volume a ser adquirido e utilizado ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com contratações parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das contratações,

assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Além de que, prezando pela qualidade do serviço público, considera-se imprescindível uma infraestrutura adequada, resguardada e em boas condições para atender aos usuários do serviço público, neste caso, os dependentes da infraestrutura Municipal. Considerando, também, o zelo ao patrimônio público.

Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas na contratação, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Sendo assim, o SRP é a mais viável, pois a aquisição dos materiais aqui requeridos é imprescindível e inerente, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades.

Por fim, salienta-se que o Município vem num crescente desenvolvimento econômico, infraestrutural e turístico, sendo assim de extrema urgência e importância a realização das manutenções viárias.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve parcelar o objeto sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

No caso da presente contratação, o objeto — aquisição de madeiras — apresenta natureza claramente divisível, pois cada item corresponde a um produto específico, com características, aplicações e fornecedores distintos.

### **8.1 Estratégia recomendada**

- **Não dividir rigidamente os itens por lotes geográficos/por secretaria;** em vez disso, separar item por item (ex.: caibros; tábuas; madeiras roliças; decks) e permitir que mais de um fornecedor seja classificado por item.

### **8.2 Vantagens dessa opção**

- **Maior competitividade:** fornecedores especializados em determinados itens podem concorrer especificamente nesses itens, ampliando disputa e melhorando preços.
- **Mitigação de risco de desabastecimento:** possibilidade de acionar fornecedor alternativo caso o primeiro não disponha do item ou não entregue no prazo.
- **Flexibilidade e agilidade:** atendimentos emergenciais feitos de forma célebre via ordem de fornecimento sem necessidade de novo processo licitatório.
- **Redução de custos de estoque:** entrega fracionada reduz a necessidade de imobilizar grandes estoques pela Administração.
- **Eficiência administrativa:** menor número de atas e contratos a gerenciar do que a alternativa de contratos por secretaria.

### **8.3 Observação técnica**

- Itens com requisitos técnicos críticos (p.ex. caibros para estruturas portantes, madeiras com tratamento especial) podem ser tratados como sub-grupos com exigência de amostra técnica e atestados específicos, sem a necessidade de lotes por secretaria.

### **8.4 Parcelamento por item x não parcelamento em lotes**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Parcelamento por item:** Cada item será licitado individualmente dentro do mesmo certame, permitindo que diferentes empresas sejam vencedoras em produtos distintos. Isso garante ampla competitividade, possibilitando a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto de fornecedores locais que se especializam em apenas um tipo de item.
- **Não parcelamento em lotes:** A divisão do objeto em lotes, reunindo diversos materiais em agrupamentos maiores, poderia reduzir a competitividade, já que exigiria que uma empresa fosse capaz de fornecer todos os itens agrupados no lote. Isso limitaria a participação a poucas empresas de grande porte e poderia gerar sobrepreço em itens nos quais a empresa não teria vantagem competitiva.

Portanto, adota-se a estratégia de julgamento por item, dentro de um único pregão eletrônico, de modo que empresas distintas possam ser adjudicatárias de diferentes itens, garantindo isonomia, economicidade e maior abrangência de fornecedores habilitados.

#### 8.5 Fundamentação legal e jurisprudencial

O **art. 47 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que:

*“Na contratação de bens, serviços e obras, a Administração deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo à adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja perda de economia de escala, quando, para o atendimento da totalidade ou de parcelas do objeto, seja viável a contratação de mais de uma executora.”*

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Súmula 247/2004) consolidou o entendimento de que, em regra, a adjudicação deve se dar por item e não por preço global, sempre que o objeto for divisível, como é o caso das peças de madeiras.

#### 8.6 Vantagens do parcelamento por item

- **Aumento da competitividade:** maior número de fornecedores aptos a participar, incluindo pequenas e médias empresas.
- **Redução de custos:** fornecedores especializados conseguem ofertar preços mais competitivos em seus produtos principais.
- **Mitigação de riscos:** possibilidade de contratação de diferentes empresas reduz o risco de descontinuidade de fornecimento em caso de falha de um único fornecedor.
- **Flexibilidade:** permite que o Município adquira apenas os materiais necessários, de fornecedores distintos, de acordo com a demanda real.

#### 8.7 Considerações finais

A opção pelo **parcelamento por item** está em conformidade com a legislação vigente, as orientações do TCU e as boas práticas de governança em contratações públicas.

Ao não se optar pela divisão em lotes, a Administração assegura:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Maior competitividade;**
- **Preços mais vantajosos;**
- **Participação de fornecedores especializados;**
- **Efetiva adequação da solução às necessidades municipais.**

Dessa forma, a estratégia de Registro de Preços por item, com adjudicação individualizada, representa a alternativa mais eficiente, transparente e vantajosa para a contratação em questão.

## **9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Pretende-se com o presente registro de preços assegurar a seleção das propostas aptas a gerara aquisição mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como correr o risco de uma licitação deserta.

A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como, para a redução dos impactos ambientais.

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos.

A aquisição destes materiais permite uma execução mais eficiente e rápida das manutenções e reparos, contribuindo para a redução dos prazos de entrega e minimizando os transtornos para a população.

Assim, como fator objetivo, a aquisição dos materiais, presente nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas dessa atividade essencial, especialmente a esta que é ligada à manutenção, reparos, implantação, e das boas condições de uso dos bens públicos que necessitam dos materiais em questão.

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Ademais, com a contratação, espera-se:

1. Maior eficiência operacional, pela disponibilidade imediata dos materiais.
2. Redução de custos, pela padronização e negociação em escala.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3. Agilidade em obras e manutenções, sem necessidade de novos certames.
4. Melhoria da infraestrutura urbana e escolar, beneficiando diretamente a população.
5. Maior transparência e controle, pois os preços já estarão registrados.

## **10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

O fiscal do contrato será exclusivamente o responsável pela demarcação e medição inicial onde será utilizado os materiais, após a conclusão, o fiscal do contrato emitirá um relatório, com todos os dados possíveis para identificação do local e quantitativo que foi realizado a manutenção/reparo ou implantação.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração.

## **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo identificou para o perfeito cumprimento deste objeto se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes que estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento. Nesta situação, demonstra-se que os materiais para realização do serviço estão licitados no processo nº 48/2024.

## **12 IMPACTOS AMBIENTAIS**

### **12.2 Identificação dos impactos**

- **Uso de recursos naturais renováveis (madeira):** necessidade de comprovação de origem legal e sustentável; risco de degradação ambiental se não for observada a origem legal e pratique de manejo inadequado.
- **Resíduos de obra e de cortes (serrilhas, aparas):** geração de resíduos orgânicos e embalagens.
- **Transporte:** emissões associadas ao transporte rodoviário de grandes volumes.

### **12.3 Medidas mitigadoras (cláusulas contratuais sugeridas)**

- **Exigir comprovação de origem legal:** notas fiscais, documentos de transporte e, se possível, certificação de origem (sistema de rastreabilidade) ou declaração de fornecedor sobre origem controlada.
- **Preferir madeira tratada certificada** para usos externos que exijam preservação, reduzindo necessidade de trocas frequentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Cláusula de logística reversa e destinação de resíduos:** exigir do fornecedor orientações para manuseio e descarte de aparas, e prever responsabilidade por embalagens/retirada quando aplicável.
- **Priorizar economia de transporte:** agrupar entregas e prever locais centralizados de retirada para reduzir fretes e emissões.

Estas cláusulas reduzem impactos ambientais e estão alinhadas com boas práticas de compras públicas sustentáveis.

### **13 VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação é **tecnicamente viável** (existência de mercado amplo e especificações padronizadas) e **economicamente vantajosa** (registro de preços por item).

Atende às necessidades contínuas do Município em obras de pavimentação, drenagem e acessibilidade, garantindo melhoria da qualidade de vida dos munícipes e segurança em unidades escolares.

#### **13.1. Necessidade da Contratação**

A contratação ora proposta reveste-se de caráter imprescindível para a preservação e manutenção da infraestrutura pública do Município de Ituporanga, em especial no que tange às unidades escolares, ginásios, prédios administrativos e demais bens vinculados às Secretarias de Educação e de Urbanismo e Obras. A natureza dos itens solicitados (madeiras para caixaria e formas, caibros, ripas, decks, estacas, pranchas e forros) demonstra que se tratam de bens de consumo contínuo nas atividades de conservação, manutenção e execução de obras de pequeno e médio porte.

A inexistência de estoques previamente constituídos ou a limitação dos mesmos em face da demanda rotineira obriga a Administração a planejar aquisições regulares. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** se mostra imprescindível diante das seguintes circunstâncias: (i) a demanda é de caráter repetitivo e com variação imprevisível no tempo; (ii) a pronta reposição em situações emergenciais (danos por intempéries, necessidade de reformas rápidas em escolas, substituições de caibros comprometidos) é essencial para a manutenção das atividades educacionais e da segurança pública; (iii) o SRP proporciona condição de economicidade via padronização e compra por escala, reduzindo custo unitário e evitando a dispersão das compras em múltiplos processos; (iv) assegura-se tratamento isonômico entre fornecedores, ampla competitividade e documentação pública via PNCP.

A aplicação dos requisitos técnicos (especificação de espécies, tratamentos, dimensões, amostras quando aplicável) garante a destinação correta de cada material, a conformidade com as exigências de durabilidade e segurança, e a proteção do patrimônio público. Do ponto de vista administrativo, a contratação permitirá maior previsibilidade orçamentária e operacional, evitando a soma de dispêndios extraordinários decorrentes da compra de última hora a preços elevados.

Em face do exposto, conclui-se que a contratação por SRP dos materiais constantes da Solicitação de Orçamento constitui uma medida técnica, econômica e juridicamente adequada para atender as necessidades das Secretarias de Educação e de Urbanismo e Obras do Município de Ituporanga, assegurando a continuidade dos serviços, o zelo pelo patrimônio público e a observância dos princípios da Administração Pública.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

#### **14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP**

**14.1** É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

14.2 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

14.4 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

14.5 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

14.6 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

14.7 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

14.8 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.9 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/ 2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob o nº 007-\*\*\*.\*\*\*-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de ....., Estadode ....., neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº670/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº.05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1 Tem o presente instrumento, por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MADEIRA, INCLUINDO TÁBUAS DE CAIXARIA, MADEIRAS TRATADAS, MADEIRAS ROLÍÇAS, DECKS DE PINUS TRATADO, RIPAS, CAIBROS PLAINADOS E BRUTOS, FORROS E LAMBRIS DE PINUS TRATADO, ESTACAS TRATADAS PARA CERCA ELÉTRICA, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA ESPECIFICADAS NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÕES, REFORMAS, ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES ESCOLARES E EDIFICAÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PD 30430/2025 conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ .....( ).**

**1.2** O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

**1.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4** A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

**1.5** O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5.1 O objeto desta licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, com entregas parceladas, de madeiras de Pinus e Eucalipto (tratadas e não tratadas)**, compreendendo itens como **tábuas, caibros, ripas, vigas, pranchas, sarrafos/caibros em diversas metragens, deck e lambris/forro**, destinados a atender às necessidades de **manutenção, reparos e pequenas obras** do Município de Ituporanga/SC, especialmente da **Secretaria Municipal de Educação** e da **Secretaria de Urbanismo e Obras**, conforme **especificações técnicas, condições e quantitativos** estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 - Aplica-se á presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 670/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º 05/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado global e completo, devendo compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta Ata de Registro de Preços, consistente no fornecimento de madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas, tais como, sem se limitar a: aquisição e/ou produção dos materiais, insumos, tratamento preservativo quando aplicável (ex.: autoclave), beneficiamento/corte quando previsto nas especificações, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, despesas com deslocamentos, frete, seguro e seguro de transporte, embalagem/acondicionamento adequado para transporte rodoviário, carga, descarga e manuseio, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, bem como quaisquer outros encargos não explicitamente citados, e tudo mais que possa influir no custo do objeto fornecido, incluindo a emissão e apresentação da documentação técnica exigida (quando aplicável), como ficha técnica, declaração/certificação de tratamento e identificação por lote, conforme as exigências constantes no Edital que norteou a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A entrega dos materiais (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) deverá ocorrer de forma fracionada, por solicitação, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no local indicado pela Administração, conforme demanda das Secretarias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O local de entrega será o indicado pela Secretaria na Ordem/Autorização de Fornecimento, conforme logística definida pela necessidade e demanda, correndo por conta do FORNECEDOR o acondicionamento adequado para transporte rodoviário, bem como a responsabilidade por eventuais danos até a efetiva entrega no local indicado.

5.3 Cada entrega deverá ser acompanhada, no mínimo, de Nota Fiscal eletrônica, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento (ex.: preservativo em autoclave), ficha técnica e etiqueta de identificação por lote, além de demais documentos técnicos exigidos.

5.4. Todos os materiais entregues ficarão sujeitos à conferência e inspeção técnica para verificação de conformidade com as especificações (espécie, dimensões, acabamento, tratamento quando aplicável e demais requisitos), com aceitação por fiscal e emissão de termo de recebimento.

5.5 Materiais/lotes em desconformidade, com defeitos ou que não atendam às especificações técnicas serão rejeitados, devendo o FORNECEDOR providenciar substituição em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação efetuada pela secretaria solicitante, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

5.6 A garantia mínima contratual para os materiais contra defeitos de fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto no Termo de Referência.

5.7. Para itens com requisitos técnicos críticos (ex.: peças para aplicação estrutural e/ou madeiras com tratamento especial), a Administração poderá exigir, quando necessário, amostra técnica e/ou documentação comprobatória específica, conforme previsto no Termo de Referência.

5.8 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.9 Por ocasião da entrega do objeto, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e  
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

9.3 Emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento conforme necessidade, admitindo-se entregas parciais/fracionadas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado que os quantitativos registrados são estimativos e não vinculam a Administração à contratação integral.

9.4 Indicar, em cada Ordem/Autorização de Fornecimento, o local de entrega, conforme a logística definida pela necessidade e demanda, bem como designar responsável para recebimento e conferência.

9.5 Receber os bens fornecidos (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios técnicos mínimos (espécie, dimensões, acabamento, teor de umidade quando aplicável e tratamento preservativo quando exigido).

9.6 Verificar, no recebimento, a conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à documentação de acompanhamento (NF-e, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento, ficha técnica e identificação por lote).

9.7 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas, incorreções, divergências de quantitativo/unidade de fornecimento ou desconformidades técnicas verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte.

9.8 Rejeitar os bens/lotes entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta vencedora, exigindo correção/substituição, nos prazos definidos no instrumento convocatório e na Ata.

9.9 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio, inclusive para fins de controle do consumo e rastreabilidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

do fornecimento.

9.10 Designar representante(s) para atuar como GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata/contratos dela decorrentes, competentes para acompanhar e fiscalizar o fornecimento (qualitativa e quantitativamente), podendo solicitar correções em caso de irregularidades.

9.11 Para fins de controle da aplicação dos materiais, o fiscal poderá realizar demarcação/medição do local de uso e emitir relatório com dados de identificação do local e quantitativos aplicados, quando pertinente à rotina de manutenção/reparo.

9.12 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade, tratamento, unidade de medida ou quantidade dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio das aquisições que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

9.14 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e promover a formalização da Ata de Registro de Preços e instrumentos dela decorrentes.

9.15 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.16 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.17 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata e ao fornecimento dos materiais, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

9.18 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Ata.

9.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20 Para fins de recebimento e controle do consumo, a Administração deverá aferir os quantitativos entregues na unidade prevista para cada item (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), conferindo as dimensões (largura, espessura e comprimento/diâmetro, conforme o caso) e observando a tolerância dimensional prevista no Termo de Referência e as boas práticas de marcenaria/obra.

9.21 Condicionar o recebimento dos materiais ao acompanhamento documental mínimo previsto no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, NF-e, guia de remessa, declaração de tratamento, ficha técnica e etiqueta/identificação por lote, podendo recusar o recebimento enquanto a documentação não for apresentada de forma regular.

9.22 Quando aplicável, especialmente para materiais destinados a uso externo e/ou com exigência de tratamento específico, a Administração poderá exigir amostras e/ou documentação técnica complementar para verificação prévia de aderência às especificações do Termo de Referência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.23 Sempre que viável, visando à economicidade e à sustentabilidade, a Administração poderá planejar as Ordens/Autorizações de Fornecimento de modo a agrupar entregas e/ou prever locais centralizados de retirada, quando isso não comprometer a continuidade das manutenções e obras.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 O FORNECEDOR obrigará-se a cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento dos materiais de madeira, com fornecimento sob demanda e entregas fracionadas por Ordem/Autorização de Fornecimento.

10.2 Realizar a entrega dos materiais em até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração.

10.3 Responder pela embalagem/acondicionamento e pelo transporte, garantindo acondicionamento adequado para transporte rodoviário, e responsabilizar-se por danos até a efetiva entrega no local indicado.

10.4 Entregar produtos novos, sem defeitos, prontos para uso, atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência (espécie, dimensões, tolerâncias, acabamento e requisitos de tratamento, quando aplicável).

10.5 Quando aplicável, fornecer madeira com tratamento preservativo em autoclave para uso externo e apresentar declaração do processo de preservação e classe de risco, bem como certificação/declaração do tratamento para itens como deck/lambris/forros, conforme exigências do Termo de Referência.

10.6 Apresentar, a cada entrega, a documentação mínima: NF-e, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento, ficha técnica e etiqueta de identificação por lote, além de outras comprovações técnicas previstas no Termo de Referência.

10.7 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.8 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à conformidade técnica e origem do material.

10.9 Não se eximir de atender Ordens/Autorizações de Fornecimento em quantitativos compatíveis com a demanda, por se tratar de SRP com entregas parciais, respeitados os quantitativos máximos registrados.

10.10 Corrigir e/ou substituir, por sua conta exclusiva, todo e qualquer material/lote reprovado em conferência/inspeção ou que apresente defeitos/desconformidades, realizando a substituição em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Administração.

10.11 Garantir os materiais contra defeitos de fornecimento pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de outras garantias legais.

10.12 Cumprir normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material, bem como as normas operacionais dos locais de entrega.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.13 Adotar medidas para mitigar impactos ambientais, incluindo comprovação de origem legal e sustentável da madeira e atenção à destinação de resíduos gerados (serrilhas, aparas, embalagens), quando aplicável.

10.14 Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão do transporte, entrega, manuseio, acondicionamento ou qualidade dos materiais fornecidos, não transferindo à Administração quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e prepostos.

10.15 O FORNECEDOR deverá entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência, garantindo dimensões completas (largura, espessura e comprimento/diâmetro, conforme o item) e observando a tolerância dimensional definida, nos termos das boas práticas de marcenaria/obra.

10.16 O FORNECEDOR deverá fornecer os itens na mesma unidade de medida prevista no Termo de Referência/planilha e na proposta vencedora, vedada a entrega com unidade diversa que implique conversões não previstas tecnicamente no Termo de Referência.

10.17 O FORNECEDOR deverá apresentar, no ato de cada entrega, a documentação mínima exigida, incluindo, quando aplicável, ficha técnica, declaração de tratamento químico, procedência/espécie e etiqueta/identificação por lote, além de NF-e e guia de remessa, conforme definido no Termo de Referência.

10.18 Para materiais com exigência de tratamento preservativo, o FORNECEDOR deverá comprovar o tratamento em autoclave quando destinado a uso externo, apresentando declaração do processo de preservação e classe de risco; e, para deck/lambрил/forro de pinus tratado, deverá indicar classe de tratamento, teor de umidade tolerado, acabamento e certificação/declaração de tratamento, conforme Termo de Referência.

10.19 Quando os materiais forem destinados a aplicação estrutural ou de carga, o FORNECEDOR deverá assegurar que o fornecimento atenda às exigências técnicas aplicáveis, inclusive quanto à conformidade com a NBR 7190 e às normas de preservação de madeiras, quando pertinentes ao uso indicado.

10.20 Sem prejuízo do prazo de entrega e das condições previstas na Ata/Termo de Referência, o FORNECEDOR deverá, quando solicitado e operacionalmente viável, cooperar com a otimização logística, incluindo agrupamento de entregas e/ou atendimento a local centralizado de retirada definido pela Administração, visando redução de fretes e emissões.

10.21 O FORNECEDOR deverá cumprir as normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material, inclusive as exigências relacionadas à conservação ambiental quando aplicáveis ao fornecimento de madeira tratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da ata de registro de preços, será de 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços ou do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo registrado remanescente** no momento da rescisão da ata de registro de preços, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo registrado remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente registrado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização até a data da formalização da rescisão.

11.2.4.3. A aferição do saldo registrados remanescente será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas nesta da ata de registro de preços poderão ser aplicadas





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 bem como se necessário dotações do ano subsequente:

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAÚDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
155070000500	Transferências Salário-Educação - Federal

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais (madeiras) referentes à Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, bem como da documentação mínima exigida para o recebimento, o que ocorrer por último.

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à unidade de fornecimento prevista no item (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), espécie, dimensões e acabamento e, quando aplicável, à apresentação de declaração/certificação do tratamento preservativo (ex.: autoclave), ficha técnica e identificação por lote, além da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das demais obrigações assumidas.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega das madeiras, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (inclusive ausência de documentação técnica/declarações exigíveis, quando aplicável), o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

14.9 Os quantitativos registrados são estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, conferidos e recebidos, não se obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

14.10 O FORNECEDOR deverá atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites máximos registrados.

14.11 Na hipótese de haver controvérsia quanto à quantidade, unidade de fornecimento (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), dimensões, qualidade, tratamento (quando aplicável) ou demais requisitos técnicos dos materiais entregues, a Administração poderá proceder ao atesto e à liquidação da despesa apenas da parcela incontroversa, solicitando ao FORNECEDOR, quando necessário, a emissão de Nota Fiscal/Fatura específica correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente aceitos (parcela incontroversa), para fins de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.12 A parcela controversa permanecerá sem atesto e sem pagamento até a conclusão da conferência/inspeção, a apresentação de documentos pendentes (quando aplicável) e/ou a regularização pelo FORNECEDOR (correção, complementação ou substituição), conforme exigências do Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento relativo à parcela então atestada observará o disposto no item 24.1.

14.13 Verificada, na conferência/inspeção, a ocorrência de desconformidade parcial (por exemplo, divergência de dimensões, espécie, acabamento, umidade quando aplicável, ausência/irregularidade de documentação técnica ou tratamento preservativo quando exigido) em parte do fornecimento ou em determinado lote, a Administração poderá rejeitar apenas os itens/lotes irregulares e receber/atestar os itens/lotes que estiverem em conformidade com o Termo de Referência e a proposta, para fins de liquidação e pagamento da parcela correspondente, permanecendo a parcela rejeitada sujeita à substituição/correção pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, conforme prazos e condições definidos no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.1 A execução do objeto será supervisionada pelo Órgão Gerenciador, com poderes para: verificar se as entregas dos materiais (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) estão em conformidade com o Edital, Termo de Referência (TR), Ata de Registro de Preços (ARP) e Autorizações/Ordens de Fornecimento (AF/OF); conferir espécie, dimensões, acabamento e requisitos de tratamento (quando aplicável), bem como a documentação exigida; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria logística e qualitativa das entregas; fazer advertências quanto a faltas cometidas; e opinar sobre providências necessárias ao perfeito andamento do fornecimento.

15.2 A fiscalização prevista nesta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento/entrega dos materiais deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

15.4 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte (inclusive por lote), os materiais entregues em desacordo com o Edital/TR/AF/OF, especialmente por divergência de espécie, dimensões, acabamento, tolerância dimensional, umidade quando aplicável, tratamento preservativo quando exigido e/ou documentação de acompanhamento. Os itens/lotes rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos, sem ônus, pelo FORNECEDOR, em até 03 (três) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado como gestor/fiscal da ARP, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive por imperfeições técnicas, vícios/redibitórios, fornecimento em desacordo com normas técnicas aplicáveis (ex.: NBR 7190 quando houver aplicação estrutural e normas de preservação de madeiras) e/ou por entrega de material de qualidade inferior ao previsto.

15.7 No preço registrado já se incluem eventuais vantagens/abatimentos, impostos, taxas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como embalagem/acondicionamento adequado para transporte rodoviário, transporte, carga/descarga, manuseio, seguro (quando aplicável) e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

15.8 O responsável pela certificação/atesto de recebimento fará a fiscalização e conferência das entregas, verificando a conformidade dos materiais com o Edital/TR/AF/OF, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos de qualidade e conformidade e à documentação de acompanhamento. Em caso de desconformidade, os itens/lotes poderão ser devolvidos/rejeitados, devendo ser substituídos pelo FORNECEDOR, observando-se o prazo do item 15.4; o descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções previstas no Edital, na ARP e na legislação.

15.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, características e desempenho dos bens entregues, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da ARP e nos prazos de garantia aplicáveis, observado o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.10 A quantidade indicada na ARP/TR é estimativa para o período de vigência da Ata e será fornecida conforme necessidade do Município. Serão faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, admitindo-se entregas fracionadas por solicitação (ordens/autorizações de fornecimento).

15.11 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor/fiscal da ARP, será realizada por meio formal (preferencialmente e-mail), a ser informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outras formas formais de comunicação admitidas.

15.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município, inclusive nos casos de prejuízo à continuidade de manutenções, reparos e intervenções em bens públicos.

15.13 O fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionados ao recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OF) ou documento equivalente emitido pelo Órgão Gerenciador/Participante, na qual constarão os itens, quantidades, unidade de fornecimento, local e condições de entrega, nos termos do SRP com entrega fracionada por solicitação.

15.14 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com o TR/AF/OF (conferência quantitativa e qualitativa, incluindo dimensões/tolerâncias e requisitos de tratamento quando aplicável) e definitivamente após a conclusão da conferência/inspeção e emissão do termo correspondente, observado o procedimento previsto no TR.

15.15 As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com o TR/AF/OF, especialmente por divergências de especificação, dimensões, acabamento, umidade (quando aplicável) ou tratamento/documentação. Eventuais correções/substituições por vícios, falhas ou não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Órgão Gerenciador/Participantes, no prazo do item 15.4, sob pena de sanções (Lei nº 14.133/2021) e conforme previsto na Ata de Registro de Preços.

15.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes de fornecimento inadequado no âmbito da ARP, incluindo danos decorrentes de material fora de especificação, de tratamento preservativo indevido/inexistente quando exigido e/ou de ausência de comprovações/documentos mínimos, permanecendo aplicável a garantia mínima indicada no TR/ARP.

15.17 Para fins de controle ambiental e rastreabilidade, quando aplicável, a fiscalização poderá condicionar o recebimento/atesto à apresentação de documentação mínima de origem legal e procedência dos materiais, incluindo a documentação fiscal e de transporte pertinente, bem como outras comprovações previstas no TR, especialmente nos casos de madeira tratada e itens destinados a uso externo.

15.18 Sempre que necessário para dirimir dúvidas quanto à conformidade técnica, a fiscalização poderá exigir, quando aplicável, a apresentação de amostra técnica (ou peça-testemunho do lote) e/ou documentação técnica complementar, incluindo ficha técnica e comprovação do tratamento preservativo, antes de autorizar o recebimento definitivo e/ou novas entregas do mesmo padrão de material.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.19 O fiscal poderá, para fins de controle e auditoria, realizar registro em relatório próprio das ocorrências, medições e identificações do local de aplicação, quando pertinente à rotina de manutenção/reparo, podendo incluir registros fotográficos e demais evidências necessárias ao acompanhamento do consumo e da conformidade do fornecimento.

15.20 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Edital/TR/ARP, considera-se passível de recusa/rejeição (total ou parcial, inclusive por lote) o fornecimento que apresente defeitos ou condições que comprometam o uso seguro e adequado do material, tais como, entre outros:

- a) peças com rachaduras, fendas, quebras ou lascamentos relevantes;
  - b) peças com empenamento, torção ou deformações que inviabilizem a aplicação;
  - c) peças com apodrecimento, mofo persistente, manchas indicativas de deterioração, ou sinais de ataque biológico (ex.: insetos perfuradores), quando identificáveis na inspeção;
  - d) peças com umidade excessiva ou condição de conservação inadequada, quando o TR exigir padrão/limite aplicável;
  - e) madeira com tratamento preservativo exigido não comprovado documentalmente e/ou com indícios de tratamento inadequado para a finalidade prevista;
  - f) divergências de espécie, dimensões e/ou acabamento em relação ao TR e à proposta vencedora.
- Constatada qualquer dessas situações, a Administração poderá rejeitar os itens/lotes e aplicar o procedimento de substituição previsto neste instrumento, observado que o ETP exige fornecimento de materiais novos, sem defeitos e sujeitos à conferência/inspeção.

15.21 Caso o FORNECEDOR identifique qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na ARP/TR, deverá comunicar formalmente o gestor/fiscal, apresentando justificativa e proposta de reprogramação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, especialmente por se tratar de fornecimento destinado a atender demandas de manutenção, reparos e pequenas intervenções do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS**

16.1 Vinculação e finalidade. Esta matriz define os riscos relevantes, sua alocação entre Órgão Gerenciador/Participantes e FORNECEDOR, mitigações, gatilhos e tratamento econômico-financeiro, preservando o equilíbrio inicial do ajuste (art. 6º, XXVII). Eventos ordinários e previsíveis integram a álea do responsável, sem direito a reequilíbrio; eventos extraordinários/supervenientes seguem a disciplina de revisão para restabelecimento do equilíbrio, quando cabível.

16.2 Instrumentos e precedência. A matriz integra a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes e as Autorizações de Fornecimento (AF); em caso de conflito, prevalece a alocação aqui definida, respeitada a Lei 14.133/2021.

16.3 Comprovação e prazos. A parte que invocar risco deve comprovar o evento, seus efeitos quantificados e a nexa-causalidade. Pedidos de revisão/reequilíbrio devem observar os prazos e ritos legais.

16.4 Recebimento e qualidade. O recebimento provisório/definitivo não exonera o FORNECEDOR de vícios aparentes/ocultos; materiais não conformes serão substituídos sem ônus.

### **16.5 Tabela — Matriz de Riscos (ARP troféus e medalhas)**

<b>Nº</b>	<b>Evento de risco</b>	<b>Como se manifesta (gatilho)</b>	<b>Parte responsável</b>	<b>Mitigações / Controles</b>	<b>Ônus financeiro / Tratamento</b>
-----------	------------------------	------------------------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------------------





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1	Demanda menor/maior que a estimada	Quantidades efetivamente requisitadas de madeiras diferem daquelas previstas no TR/ETP (SRP com entregas fracionadas por solicitação).	Administração (risco de demanda)	Estimativas com base em histórico de consumo e obras planejadas; emissão de AF/OF por item e por necessidade; monitoramento de consumo por secretaria; gestão do saldo por item.	Sem indenização por não contratação total; paga-se apenas o efetivamente fornecido, recebido e atestado (próprio do SRP).
2	Atraso na entrega por fato do FORNECEDOR	Atraso por falta de estoque, falha de planejamento logístico, indisponibilidade de transporte ou atraso no beneficiamento/corte/tratamento.	FORNECEDOR	Planejamento de estoque e logística; contratos com madeiras/serrarias e transportadoras; rotas alternativas; priorização de itens críticos; comunicação imediata ao fiscal sobre impedimentos.	Aplicação de multas e demais penalidades; sem prorrogação automática; sem reequilíbrio (área ordinária do FORNECEDOR).
3	Atraso por força maior / caso fortuito externo	Enchentes excepcionais, bloqueios de vias, interdições gerais, calamidade pública ou eventos imprevisíveis de grande impacto que impeçam transporte/entrega.	Compartilhado	Comprovação formal do evento; comunicação imediata à Administração; reprogramação das AF/OF afetadas; priorização de entregas essenciais.	Prorrogação de prazo sem multas; avaliação e eventual revisão de custos extraordinários comprovados, se houver, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4	Variação ordinária de insumos e fretes	Oscilações normais de preço de madeira (pinus/eucalipto), combustíveis, frete, embalagens/condicionamento e mão de obra.	FORNECEDOR	Planejamento de compras; gestão de estoque; negociação com fornecedores; otimização de rotas; gestão de riscos comerciais.	Não enseja revisão de preços (área ordinária do FORNECEDOR).
5	Aumento extraordinário/imprevisível de custos	Choques abruptos de preço ou ruptura de cadeia de suprimento (ex.: restrição repentina de oferta, eventos climáticos severos em regiões produtoras, fretes extraordinários).	Compartilhado (revisão)	Dossiê de custos; memórias de cálculo; pesquisas de mercado; demonstração do nexo causal e do impacto no preço; avaliação pela Administração.	Possibilidade de revisão/reequilíbrio se caracterizado fato extraordinário e imprevisível, mediante comprovação robusta, na forma da lei.
6	Alteração tributária superveniente	Criação, majoração ou redução de tributos que incidam diretamente sobre o objeto, após a data-base da proposta.	Compartilhado (simétrico)	Parecer fiscal; cálculo detalhado do impacto; atualização de planilhas; registro no processo.	Revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
7	Local/janela de entrega indefinidos ou alterados	AF/OF sem definição clara de endereço, ou mudança de local/janela de entrega sem tempo hábil (unidade fechada, almoxarifado indisponível).	Administração	Padronização das AF/OF com endereço completo, responsável e janela de recebimento; confirmação prévia; comunicação tempestiva em caso de alteração.	Reprogramação da entrega sem multa ao FORNECEDOR; custos de eventual redespacho/segunda tentativa assumidos pela Administração, se deu causa.
8	Acesso obstruído / impossibilidade de descarga por ato da Administração	Obras, estacionamento/entrada bloqueados, falta de espaço para descarga/estocagem, impedindo a operação no local indicado.	Administração	Coordenação interna entre secretarias; vistoria prévia do ponto de entrega; definição de área de descarga; organização de fluxo e pessoal de apoio.	Prorrogação de prazo e reprogramação das entregas; sem custo ao FORNECEDOR se a causa for exclusiva da Administração.
9	Roubo/avaria no transporte até a entrega	Sinistro em trânsito das madeiras, antes da entrega e do atesto (avarias por amarração inadequada, intempéries, roubo).	FORNECEDOR	Acondicionamento/amarração adequada; proteção contra intempéries; escolha de transportadora idônea; seguro de transporte quando cabível.	Reposição do material sem ônus ao Município; acionamento de seguro pelo FORNECEDOR, quando aplicável;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

					sem reequilíbrio.
10	Acidente na carga/descarga por equipe do FORNECEDOR	Danos a bens públicos/privados ou lesões a pessoas durante carga/descarga/manuseio	FORNECEDOR	Uso de EPIs; procedimentos operacionais (POP) para descarga; treinamento; sinalização; seguro de responsabilidade civil, quando cabível.	Indenização e correção dos danos às expensas do FORNECEDOR; sem custos para o Município.
11	Acidente por falha da infraestrutura do recebedor	Rampa/piso inadequado, escadas, falta de espaço, ausência de área segura para descarga/estocagem.	Administração	Vistoria prévia; adequação do local; organização do recebimento; disponibilização de equipe e equipamentos do recebedor quando necessário.	Reprogramação da entrega; se houver dano decorrente de falha do local, a Administração responde e indeniza, quando cabível.
12	Não conformidade técnica (espécie/dimensões/acabamento/ defeitos)	Reprovação em inspeção: espécie diversa, dimensões incompletas ou fora de tolerância, acabamento inadequado (bruto/plainado), empeno/rachaduras/defeitos, umidade incompatível quando aplicável.	FORNECEDOR	Controle de qualidade; conferência dimensional antes do embarque; segregação por lote; atendimento às especificações; substituição rápida de itens reprovados.	Substituição/recolha sem ônus ao Município; aplicação de penalidades se houver reincidência/atraso; sem reequilíbrio.
13	Tratamento preservativo inadequado ou não comprovado	Madeira tratada sem declaração/certificação; tratamento incompatível com uso externo; ausência de informação de classe de risco; inconsistência de lote.	FORNECEDOR	Garantir tratamento em autoclave quando exigido; emitir declaração do processo e classe de risco; rastreabilidade por lote; auditoria interna do fornecedor/tratador.	Rejeição do lote e substituição sem ônus; custos de ensaios/novas comprovações por conta do FORNECEDOR quando a causa for sua.
14	Documentação incompleta na entrega	Entrega sem NF-e/guia de remessa e/ou sem ficha técnica, declaração de tratamento (quando aplicável), procedência/espécie e identificação por lote.	FORNECEDOR	Checklist documental por AF/OF; padronização de etiquetas por lote; envio prévio digital da documentação quando solicitado; conferência antes do transporte.	Sem recebimento/atesto até regularização; pagamento suspenso; prazos correm após saneamento; penalidades se houver atraso imputável ao FORNECEDOR.
15	Divergência de medição/unidade (m <sup>3</sup> , m <sup>2</sup> , ml, unidade)	Controvérsia sobre metragem/volume, método de medição ou divergência de quantitativo faturado vs. aferido no recebimento.	Compartilhado	Definição de critérios de medição no TR; conferência conjunta no recebimento; registro fotográfico/relatório; possibilidade de atesto da parcela incontroversa.	Pagamento da parcela incontroversa; ajuste/substituição do controverso; sem reequilíbrio salvo hipóteses legais comprovadas.
16	Indisponibilidade temporária de itens específicos	Fornecedor informa falta momentânea de determinados itens (ex.: deck/lambris/forro, madeira roliça tratada, bitolas específicas), gerando risco de desabastecimento.	FORNECEDOR	Gestão de estoques e múltiplos fornecedores; planejamento de reposição; comunicação antecipada; alternativas técnicas compatíveis apenas se previstas/aceitas no TR.	Sem indenização ao FORNECEDOR; penalidades por não atendimento injustificado; Administração pode convocar remanescentes/cadastrado reserva, se previsto.
17	Ambiente, origem legal e conformidade ambiental	Ausência de comprovação de origem legal/procedência quando exigida; descumprimento de normas ambientais e	FORNECEDOR	Comprovar origem/procedência; observância da legislação ambiental; plano de destinação de	Multas e custos de regularização às expensas do FORNECEDOR; sem reequilíbrio





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

		de segurança no transporte/manuseio; destinação inadequada de resíduos/embalagens.		resíduos/embalagens quando aplicável; treinamento de equipe.	econômico-financeiro.
18	Falha sistêmica/administrativa na emissão da AF/OF	Indisponibilidade de sistemas ou atrasos internos que impeçam emissão tempestiva da AF/OF ou formalização do pedido.	Administração	Procedimentos alternativos (emissão manual/documento equivalente); comunicação formal ao fornecedor; restabelecimento célere do fluxo; planejamento interno.	Reprogramação das entregas; sem custos ao FORNECEDOR.
19	Garantia / defeito oculto (durabilidade/ataque biológico)	Vícios percebidos após o recebimento: apodrecimento precoce, empeno acentuado, falha de tratamento preservativo, perda de desempenho em uso compatível.	FORNECEDOR	Garantia contratual mínima; rastreabilidade de lotes; controle de umidade/armazenagem; qualidade do tratamento; assistência e substituição.	Correção ou substituição no prazo de garantia (mínimo 180 dias) sem ônus ao Município; sanções em caso de descumprimento.
20	Alteração de legislação ambiental/transporte de madeira	Novas exigências legais/documentais para transporte/comercialização de madeira tratada/não tratada ou restrições de circulação de cargas.	Compartilhado	Análise jurídica e planejamento conjunto; adequação documental e logística; ajuste de rotas/veículos; atualização de procedimentos de recebimento.	Prorrogação de prazos e, se houver custos inevitáveis e comprovados para cumprir exigência legal nova, possibilidade de revisão, nos termos da legislação.

### Observações práticas:

- Prazo padrão de entrega por AF: até 07 (SETE) dias úteis; substituição de itens reprovados em até 03 (TRÊS) dias úteis.
- Pedidos de revisão/reequilíbrio devem vir acompanhados de memórias de cálculo, documentos comprobatórios e data-base definida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pelo fornecedor, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

16.2 – O órgão gerenciador poderá a critério determinar a paralisação da entrega ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos do fornecedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – O fornecedor se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A prefeitura municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

17.3 – Durante a vigência da ata de registro de preços, caso a A prefeitura municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao fornecedor, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre da ata de registro de preços.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A prefeitura municipal de Ituporanga.

17.6 A presente ata de registro de preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente a presente da ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

17.8 A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº 05/2026, do Processo de Licitação nº 670/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

17.10 Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, ..... de ..... de 2025

Órgão Gerenciador

Fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 05/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 670/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 05/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 670/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 670/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MADEIRA, INCLUINDO TÁBUAS DE CAIXARIA, MADEIRAS TRATADAS, MADEIRAS ROLIÇAS, DECKS DE PINUS TRATADO, RIPAS, CAIBROS PLAINADOS E BRUTOS, FORROS E LAMBRIS DE PINUS TRATADO, ESTACAS TRATADAS PARA CERCA ELÉTRICA, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA ESPECIFICADAS NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÕES, REFORMAS, ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES ESCOLARES E EDIFICAÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PD 30430/2025

1.1- ITENS:

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	10	METRO CÚBICO	TÁBUA DE CAIXARIA ATÉ 20 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - PINUS	R\$ 1.197,60	R\$ 11.976,00
2	25	METRO CÚBICO	TÁBUA DE CAIXARIA DE 25 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - PINUS	R\$ 1.221,69	R\$ 30.542,25
3	20	METRO CÚBICO	TÁBUA DE CAIXARIA DE 30 CM DE LARGURA SEM TRATAMENTO - PINUS	R\$ 1.519,19	R\$ 30.383,80
4	5	METRO CÚBICO	TÁBUA DE EUCALIPTO ATÉ 20 CM DE LARGURA - NÃO TRATADA	R\$ 1.573,73	R\$ 7.868,65
5	600	METROS LINEAR	MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENTO COM DIAMETRO DE 10 A 15 CM	R\$ 21,99	R\$ 13.194,00
6	200	METROS LINEAR	MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENTO COM DIAMETRO DE 16 A 25 CM	R\$ 42,41	R\$ 8.482,00
7	100	METROS LINEAR	MADEIRA ROLIÇA TRATADA ACIMA DE 7 METROS DE COMPRIMENTO DIAMETRO DE 16 A 25 CM	R\$ 44,55	R\$ 4.455,00
8	10	METRO CÚBICO	TÁBUA DE PINUS TRATADA ATÉ 20 CM DE LARGURA	R\$ 2.257,71	R\$ 22.577,10
9	5	METRO CÚBICO	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 25 CM DE LARGURA.	R\$ 2.319,62	R\$ 11.598,10
10	5	METRO CÚBICO	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 30 CM DE LARGURA.	R\$ 2.590,35	R\$ 12.951,75
11	10	METRO CÚBICO	RIPAS DE PINUS TRATADA MEDINDO 5CM LARGURA X 2,5 CM ESPESSURA E 3M COMPRIMENTO.	R\$ 2.030,53	R\$ 20.305,30
12	3.000	UNIDADE	ESTACAS PARA CERCA ELETRICA 0,04 X 0,04 CM X 1,50MT C/PONTA COM TRATAMENTO	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
13	10	METRO CÚBICO	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TRATAMENTO	R\$ 1.642,50	R\$ 16.425,00





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14	400	METRO QUADRAD	DECK DE PINUS TRATADO COM NÓ	R\$ 69,72	R\$ 27.888,00
15	100	METRO QUADRAD	DECK DE PINUS TRATADO SEM NO	R\$ 109,35	R\$ 10.935,00
16	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3 MT	R\$ 2.167,95	R\$ 10.839,75
17	15	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3,5 MT	R\$ 2.358,75	R\$ 35.381,25
18	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 4MT	R\$ 2.434,76	R\$ 12.173,80
19	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 5 MT	R\$ 2.594,92	R\$ 12.974,60
20	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 6 MT	R\$ 2.919,94	R\$ 14.599,70
21	15	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO 3 MT	R\$ 2.050,49	R\$ 30.757,35
22	15	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO 3,5 MT	R\$ 2.205,15	R\$ 33.077,25
23	10	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO 4 MT	R\$ 2.279,21	R\$ 22.792,10
24	10	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO 5 MT	R\$ 2.476,41	R\$ 24.764,10
25	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS TRATADO 6 MT	R\$ 2.766,12	R\$ 13.830,60
26	10	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS BRUTO 3 MT	R\$ 1.294,03	R\$ 12.940,30
27	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS BRUTO TRATADO 3,5 MT	R\$ 1.546,25	R\$ 7.731,25
28	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS BRUTO 4 MT	R\$ 1.487,50	R\$ 7.437,50
29	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS BRUTO 5 MT	R\$ 1.612,50	R\$ 8.062,50
30	5	METRO CÚBICO	CAIBRO PINUS BRUTO 6 MT	R\$ 1.737,50	R\$ 8.687,50
31	100	METRO QUADRAD	FORRO DE PINUS TRATADO COM NO	R\$ 36,69	R\$ 3.669,00
32	100	METRO QUADRAD	LAMBRI DE PINUS TRATADO	R\$ 71,53	R\$ 7.153,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 508.753,50</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 508.753,50</b>

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 O objeto desta licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, com entregas parceladas, de madeiras de Pinus e Eucalipto (tratadas e não tratadas)**, compreendendo itens como **tábuas, caibros, ripas, vigas, pranchas, sarrafos/caibros em diversas metragens, deck e lambris/forro**, destinados a atender às necessidades de **manutenção, reparos e pequenas obras** do Município de Ituporanga/SC, especialmente da **Secretaria Municipal de Educação** e da **Secretaria de Urbanismo e Obras**, conforme **especificações técnicas, condições e quantitativos** estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.4 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade acima é mera estimativa de uso.

1.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6 O fornecedor deverá prestar a entrega conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras das Secretarias, mediante a emissão da AF.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.8 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.8.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.8.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.8.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.8.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

1.8.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.8.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.8.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.8.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **2. BENS COMUNS**

2.1 Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

## **3. FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1 A entrega dos materiais (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) deverá ocorrer de forma fracionada, por solicitação, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no local indicado pela Administração, conforme demanda das Secretarias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O local de entrega será o indicado pela Secretaria na Ordem/Autorização de Fornecimento, conforme logística definida pela necessidade e demanda, correndo por conta do FORNECEDOR o acondicionamento adequado para transporte rodoviário, bem como a responsabilidade por eventuais danos até a efetiva entrega no local indicado.

5.3. Cada entrega deverá ser acompanhada, no mínimo, de Nota Fiscal eletrônica, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento (ex.: preservativo em autoclave), ficha técnica e etiqueta de identificação por lote, além de demais documentos técnicos exigidos.

5.4 Todos os materiais entregues ficarão sujeitos à conferência e inspeção técnica para verificação de conformidade com as especificações (espécie, dimensões, acabamento, tratamento quando aplicável e demais requisitos), com aceitação por fiscal e emissão de termo de recebimento.

5.5 Materiais/lotes em desconformidade, com defeitos ou que não atendam às especificações técnicas serão rejeitados, devendo o FORNECEDOR providenciar substituição em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação efetuada pela secretaria solicitante, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

5.6 A garantia mínima contratual para os materiais contra defeitos de fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto no Termo de Referência.

5.7. Para itens com requisitos técnicos críticos (ex.: peças para aplicação estrutural e/ou madeiras com tratamento especial), a Administração poderá exigir, quando necessário, amostra técnica e/ou documentação comprobatória específica, conforme previsto no Termo de Referência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.8 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.9 Por ocasião da entrega do objeto, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhada do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### **4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Educação consultou atas de processos homologados e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Guilherme da Cruz, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 30.430/2025.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Após análise das três alternativas apresentadas, a solução especificada e que se pretende contratar tal prestação de serviço, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de se visar uma melhor gestão financeira, administrativa e principalmente orçamentária.

6.2 Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

6.3 Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Município e o bem estar dos munícipes. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

6.4 Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os serviços, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

6.5 Cabe destacar que com a imprevisibilidade das aquisições de materiais, quanto ao volume a ser adquirido e utilizado ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com contratações parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das contratações, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.

6.6 Além de que, prezando pela qualidade do serviço público, considera-se imprescindível uma infraestrutura adequada, resguardada e em boas condições para atender aos usuários do serviço público, neste caso, os dependentes da infraestrutura Municipal. Considerando, também, o zelo ao patrimônio público.

6.7 Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas na contratação, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Sendo assim, o SRP é a mais viável, pois a aquisição dos materiais aqui requeridos é imprescindível e inerente, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades.

6.8 Por fim, salienta-se que o Município vem num crescente desenvolvimento econômico, infraestrutural e turístico, sendo assim de extrema urgência e importância a realização das manutenções viárias.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A presente contratação, voltada à aquisição de madeiras, deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à boa execução contratual e ao atendimento do interesse público.

### **7.2 Requisitos técnicos mínimos**

- a. Tábuas de caixaria (pinus/eucalipto): especificar largura, espessura e condição (tratada / não tratada) conforme planilha anexa; tolerância dimensional de acordo com boas práticas de marcenaria/obra.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b. Madeira roliça tratada: diâmetro e comprimento conforme quantitativos; tratamento preservativo em autoclave quando destinada a uso externo. Declaração do fornecedor do processo de preservação e classe de risco.
- c. Deck, lambril e forro de pinus tratado: indicar classe de tratamento, teor de umidade tolerado, acabamento (com/sem nó), e certificação de tratamento.
- d. Caibros e ripas (plainados/brutos): dimensões por item da planilha; tratamento conforme uso (cobertura/externo).
- e. Estacas para cerca elétrica: madeira tratada, ponta a 1,50 m, tratamento de preservação conforme aplicação.
- f. Documentação técnica exigida: ficha técnica do produto, declaração de tratamento químico quando aplicável, procedência/espécie, garantia contra defeitos, atestado de capacidade técnica (quando aplicável para fornecimento em grandes volumes).

### 7.3 Requisitos legais e de habilitação

- a. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; inscrição estadual/municipal quando aplicável.
- b. Declaração de capacidade técnica e atestados de fornecimento similar (preferencialmente com órgãos públicos ou empreiteiras).
- c. Cumprimento de normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material.
- d. Para materiais com tratamento preservativo, comprovação de conformidade com normas técnicas e conservação ambiental.

### 7.4 Requisitos logísticos e de fornecimento

- a. Entrega fracionada por solicitação (ordens de fornecimento): o SRP deverá admitir entregas parciais conforme demanda das secretarias;
- b. Local de entrega: (à definir logística conforme necessidade e demanda).
- c. Embalagem e transporte: acondicionamento adequado para transporte rodoviário; responsabilidade do fornecedor por danos até a entrega no local.
- d. Acompanhamento documental: Nota Fiscal eletrônica, guia de remessa, declaração de tratamento (quando aplicável), ficha técnica e etiqueta de identificação por lote.

### 7.5 Requisitos de qualidade e conformidade

- a. Produtos novos, sem defeitos, prontos para uso. A rejeição de lotes com defeitos ou que não atendam às especificações técnicas acarretará substituição em prazo definido.
- b. Garantia mínima contratual para materiais contra defeitos de fornecimento de 180 dias.
- c. Procedimentos de inspeção técnica na entrega, aceitação por fiscal do contrato e emissão de termo de recebimento.

### 7.6 Justificativa dos requisitos

- a. Os requisitos técnicos, logísticos e de qualidade visam reduzir riscos de execução, assegurar a durabilidade das obras e intervenções, garantir conformidade com normas técnicas (NBR 7190 quando as peças tiverem aplicação estrutural e normas de preservação de madeiras) e facilitar a fiscalização, garantindo eficiência no consumo dos recursos públicos.
- b. Ao se adotar requisitos claros, objetivos e compatíveis com as normas técnicas, assegura-se que a contratação trará benefícios duradouros à população e evitará problemas futuros de manutenção corretiva.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c. Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.7 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- a) **Habilitação jurídica: ato constitutivo** – item 10.14 do edital
- b) **Habilitação fiscal e Trabalhista** – item 10.15 do edital
- c) **Habilitação econômico-financeira:** item 10.19 do edital
- d) **Qualificação técnica** - item 10.20 do edital
- e) **Declarações** – item 10.21 do edital.

## **8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O fornecimento será realizado no Município de Ituporanga/SC, nos locais, datas e condições indicados pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Órgãos Participantes (Secretarias demandantes), conforme Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OF) emitida para cada demanda. O prazo máximo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da AF/OF pelo FORNECEDOR, salvo prazo diverso expressamente fixado na própria AF/OF, em razão de necessidade específica e devidamente justificada.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todas as AF/OF emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente de quantidade, sendo que cada entrega ocorrerá mediante AF/OF específica, na qual constarão, no mínimo: itens, quantidades, unidade de fornecimento (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), local(is) de entrega e prazo(s).

8.3 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e servem apenas como referência, podendo o Município ajustá-los conforme a necessidade das Secretarias e as regras do SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da ARP. Serão objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados.

8.4 Todas as madeiras (Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no TR, no Edital, no ETP e na proposta vencedora, observando, no que couber, as normas técnicas aplicáveis (inclusive NBR 7190, quando houver aplicação estrutural). Deverão ser atendidos, no mínimo:

I – espécie e dimensões completas (largura/espessura/comprimento ou diâmetro/bitola, conforme o item) e a unidade de fornecimento prevista;

II – acabamento e padrão mínimo de qualidade (produtos novos, sem defeitos visíveis e próprios ao uso);

III – quando aplicável, tratamento preservativo compatível com a finalidade (ex.: uso externo), com comprovação documental;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV – acondicionamento/embalagem adequados, de modo a evitar avarias, deformações, quebras, umidade excessiva e danos durante transporte e manuseio.

8.5 O FORNECEDOR deverá, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Órgãos Participantes, submeter amostra técnica (ou peça-testemunho do lote) e/ou documentação técnica (catálogos, fichas técnicas, declarações) para validação de conformidade, especialmente para itens com requisitos críticos (ex.: madeira tratada para uso externo, deck/lambris/forro, ou materiais com destinação estrutural), antes do recebimento definitivo e/ou antes de novas entregas do mesmo padrão.

8.6 É admitida a contratação de serviços acessórios de logística/transporte, sem transferência de responsabilidade, permanecendo o FORNECEDOR integralmente responsável pelos prazos, pela qualidade, pela integridade física, pela conformidade técnica e pela documentação dos materiais até o recebimento definitivo. O FORNECEDOR deverá garantir acondicionamento adequado para transporte rodoviário e responder por danos até a efetiva entrega.

8.7 As entregas serão supervisionadas pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Órgãos Participantes, por intermédio de gestor(es) e fiscal(is) designado(s), com poderes para verificar a conformidade do fornecimento com este TR, com o Edital, com a ARP e com as AF/OF; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR visando melhorias; aplicar advertências quanto a falhas verificadas; e opinar sobre ações necessárias ao adequado andamento das entregas e do controle de consumo.

8.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes, avarias, descumprimentos ambientais e/ou de segurança decorrentes do fornecimento, transporte, carga/descarga e manuseio.

8.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento/entrega (tais como correção de divergências de especificação, substituição de itens/lotos, apresentação de documentação técnica, comprovação de tratamento preservativo ou esclarecimentos) deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.10 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte (inclusive por lote), materiais que estejam em desacordo com o TR/Edital/ARP/AF/OF, especialmente por divergências de espécie, dimensões, acabamento, qualidade, unidade de fornecimento, tratamento preservativo quando exigido e/ou documentação obrigatória. Os itens/lotos rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.11 A fiscalização da ARP será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor(es)/Fiscal(is), a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências, acompanhar prazos, avaliar conformidade técnica e documental do fornecimento, e comunicar à Administração sobre o andamento da execução, inclusive para fins de aplicação de sanções e/ou providências administrativas.

8.12 No preço ofertado e registrado já devem estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como custos de





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

aquisição/produção, tratamento preservativo quando aplicável, embalagens/acondicionamento, transporte, carga/descarga, manuseio, seguros (quando aplicável), e demais despesas necessárias à plena e correta execução do objeto, vedado qualquer ônus adicional ao Município.

8.13 O recebimento/atesto das entregas será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade dos materiais com o Edital/TR/AF/OF, sob o aspecto quantitativo (unidade e medição) e qualitativo (espécie, dimensões, acabamento, tratamento e documentação). Itens não conformes deverão ser substituídos no prazo do item 8.10, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.14 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, características e conformidade dos bens, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas, vícios ou irregularidades identificadas durante a vigência da ARP e no prazo de garantia aplicável, observado o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, quando previsto.

8.15 A quantidade a fornecer é estimativa para a vigência da Ata de Registro de Preços e será definida conforme as necessidades do Município, considerando demandas recorrentes de manutenção, reparos e pequenas intervenções. Serão faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados, conforme emissão de AF/OF.

8.16 Toda comunicação formal entre o FORNECEDOR e o Município, por meio do Gestor/Fiscal da ARP, será realizada preferencialmente por e-mail institucional e/ou pelos canais formais do processo administrativo, sem prejuízo de outros meios oficiais admitidos. O descumprimento das condições e prazos previstos neste TR poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da ARP e do Edital.

## **9- MODELO DE GESTÃO**

### **Gestores do contrato:**

Carlos Alexandre Franco  
Leandro May

### **Fiscais do contrato:**

Tarciso Leandro Pereira  
Maicon Antonio da Silva

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;**

11.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais (madeiras) referentes à Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, bem como da documentação mínima exigida para o recebimento, o que ocorrer por último.

11.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

11.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à unidade de fornecimento prevista no item (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), espécie, dimensões e acabamento e, quando aplicável, à apresentação de declaração/certificação do tratamento preservativo (ex.: autoclave), ficha técnica e identificação por lote, além da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das demais obrigações assumidas.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega das madeiras, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (inclusive ausência de documentação técnica/declarações exigíveis, quando aplicável), o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**Órgãos Participantes.**

11.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

11.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

11.9 Os quantitativos registrados são estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, conferidos e recebidos, não se obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

11.10 O FORNECEDOR deverá atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites máximos registrados.

11.11 Na hipótese de haver controvérsia quanto à quantidade, unidade de fornecimento (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), dimensões, qualidade, tratamento (quando aplicável) ou demais requisitos técnicos dos materiais entregues, a Administração poderá proceder ao atesto e à liquidação da despesa apenas da parcela incontroversa, solicitando ao FORNECEDOR, quando necessário, a emissão de Nota Fiscal/Fatura específica correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente aceitos (parcela incontroversa), para fins de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.12 A parcela controversa permanecerá sem atesto e sem pagamento até a conclusão da conferência/inspeção, a apresentação de documentos pendentes (quando aplicável) e/ou a regularização pelo FORNECEDOR (correção, complementação ou substituição), conforme exigências do Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento relativo à parcela então atestada observará o disposto no item 24.1.

11.13 Verificada, na conferência/inspeção, a ocorrência de desconformidade parcial (por exemplo, divergência de dimensões, espécie, acabamento, umidade quando aplicável, ausência/irregularidade de documentação técnica ou tratamento preservativo quando exigido) em parte do fornecimento ou em determinado lote, a Administração poderá rejeitar apenas os itens/lotes irregulares e receber/atestar os itens/lotes que estiverem em conformidade com o Termo de Referência e a proposta, para fins de liquidação e pagamento da parcela correspondente, permanecendo a parcela rejeitada sujeita à substituição/correção pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, conforme prazos e condições definidos no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

### **12.5 - Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

### **12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

**12.11 – Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

**12.12 - Documentos complementares:**

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D<sup>1</sup>) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência**, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

**12.18** A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

**12.19** Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

### **13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **508.751,38 (quinhentos e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme preços unitários, alencados no item 1.1 deste termo de referêncica.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

14.3 Emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento conforme necessidade, admitindo-se entregas parciais/fracionadas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado que os quantitativos registrados são estimativos e não vinculam a Administração à contratação integral.

14.4 Indicar, em cada Ordem/Autorização de Fornecimento, o local de entrega, conforme a logística definida pela necessidade e demanda, bem como designar responsável para recebimento e conferência.

14.5 Receber os bens fornecidos (madeiras de Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios técnicos mínimos (espécie, dimensões, acabamento, teor de umidade quando aplicável e tratamento preservativo quando exigido).

14.6 Verificar, no recebimento, a conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto à documentação de acompanhamento (NF-e, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento, ficha técnica e identificação por lote).

14.7 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas, incorreções, divergências de quantitativo/unidade de fornecimento ou desconformidades técnicas verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte.

14.8 Rejeitar os bens/lotes entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta vencedora, exigindo correção/substituição, nos prazos definidos no instrumento convocatório e na Ata.

14.9 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio, inclusive para fins de controle do consumo e rastreabilidade do fornecimento.

14.10 Designar representante(s) para atuar como GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata/contratos dela decorrentes, competentes para acompanhar e fiscalizar o fornecimento (qualitativa e quantitativamente), podendo solicitar correções em caso de irregularidades.

14.11 Para fins de controle da aplicação dos materiais, o fiscal poderá realizar demarcação/medição do local de uso e emitir relatório com dados de identificação do local e quantitativos aplicados, quando pertinente à rotina de manutenção/reparo.

14.12 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade, tratamento, unidade de medida ou quantidade dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.13 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio das aquisições que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

14.14 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e promover a formalização da Ata de Registro de Preços e instrumentos dela decorrentes.

14.15 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.16 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

14.17 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata e ao fornecimento dos materiais, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

14.18 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Ata.

14.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.20 Para fins de recebimento e controle do consumo, a Administração deverá aferir os quantitativos entregues na unidade prevista para cada item (m<sup>3</sup>, m<sup>2</sup>, metro linear ou unidade), conferindo as dimensões (largura, espessura e comprimento/diâmetro, conforme o caso) e observando a tolerância dimensional prevista no Termo de Referência e as boas práticas de marcenaria/obra.

14.21 Condicionar o recebimento dos materiais ao acompanhamento documental mínimo previsto no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, NF-e, guia de remessa, declaração de tratamento, ficha técnica e etiqueta/identificação por lote, podendo recusar o recebimento enquanto a documentação não for apresentada de forma regular.

14.22 Quando aplicável, especialmente para materiais destinados a uso externo e/ou com exigência de tratamento específico, a Administração poderá exigir amostras e/ou documentação técnica complementar para verificação prévia de aderência às especificações do Termo de Referência.

14.23 Sempre que viável, visando à economicidade e à sustentabilidade, a Administração poderá planejar as Ordens/Autorizações de Fornecimento de modo a agrupar entregas e/ou prever locais centralizados de retirada, quando isso não comprometer a continuidade das manutenções e obras.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

15.1 O FORNECEDOR obrigar-se-á a cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento dos materiais de madeira, com fornecimento sob demanda e entregas fracionadas por Ordem/Autorização de Fornecimento.

15.2 Realizar a entrega dos materiais em até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração.

15.3 Responder pela embalagem/acondicionamento e pelo transporte, garantindo acondicionamento





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

adequado para transporte rodoviário, e responsabilizar-se por danos até a efetiva entrega no local indicado.

15.4 Entregar produtos novos, sem defeitos, prontos para uso, atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência (espécie, dimensões, tolerâncias, acabamento e requisitos de tratamento, quando aplicável).

15.5 Quando aplicável, fornecer madeira com tratamento preservativo em autoclave para uso externo e apresentar declaração do processo de preservação e classe de risco, bem como certificação/declaração do tratamento para itens como deck/lambris/forros, conforme exigências do Termo de Referência.

15.6 Apresentar, a cada entrega, a documentação mínima: NF-e, guia de remessa e, quando aplicável, declaração de tratamento, ficha técnica e etiqueta de identificação por lote, além de outras comprovações técnicas previstas no Termo de Referência.

15.7 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

15.8 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à conformidade técnica e origem do material.

15.9 Não se eximir de atender Ordens/Autorizações de Fornecimento em quantitativos compatíveis com a demanda, por se tratar de SRP com entregas parciais, respeitados os quantitativos máximos registrados.

15.10 Corrigir e/ou substituir, por sua conta exclusiva, todo e qualquer material/lote reprovado em conferência/inspeção ou que apresente defeitos/desconformidades, realizando a substituição em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Administração.

15.11 Garantir os materiais contra defeitos de fornecimento pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de outras garantias legais.

15.12 Cumprir normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material, bem como as normas operacionais dos locais de entrega.

15.13 Adotar medidas para mitigar impactos ambientais, incluindo comprovação de origem legal e sustentável da madeira e atenção à destinação de resíduos gerados (serrilhas, aparas, embalagens), quando aplicável.

15.14 Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão do transporte, entrega, manuseio, acondicionamento ou qualidade dos materiais fornecidos, não transferindo à Administração quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e prepostos.

15.15 O FORNECEDOR deverá entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência, garantindo dimensões completas (largura, espessura e comprimento/diâmetro, conforme o item) e observando a tolerância dimensional definida, nos termos das boas práticas de marcenaria/obra.

15.16 O FORNECEDOR deverá fornecer os itens na mesma unidade de medida prevista no Termo





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de Referência/planilha e na proposta vencedora, vedada a entrega com unidade diversa que implique conversões não previstas tecnicamente no Termo de Referência.

15.17 O FORNECEDOR deverá apresentar, no ato de cada entrega, a documentação mínima exigida, incluindo, quando aplicável, ficha técnica, declaração de tratamento químico, procedência/espécie e etiqueta/identificação por lote, além de NF-e e guia de remessa, conforme definido no Termo de Referência.

15.18 Para materiais com exigência de tratamento preservativo, o FORNECEDOR deverá comprovar o tratamento em autoclave quando destinado a uso externo, apresentando declaração do processo de preservação e classe de risco; e, para deck/lambril/forro de pinus tratado, deverá indicar classe de tratamento, teor de umidade tolerado, acabamento e certificação/declaração de tratamento, conforme Termo de Referência.

15.19 Quando os materiais forem destinados a aplicação estrutural ou de carga, o FORNECEDOR deverá assegurar que o fornecimento atenda às exigências técnicas aplicáveis, inclusive quanto à conformidade com a NBR 7190 e às normas de preservação de madeiras, quando pertinentes ao uso indicado.

15.20 Sem prejuízo do prazo de entrega e das condições previstas na Ata/Termo de Referência, o FORNECEDOR deverá, quando solicitado e operacionalmente viável, cooperar com a otimização logística, incluindo agrupamento de entregas e/ou atendimento a local centralizado de retirada definido pela Administração, visando redução de fretes e emissões.

15.21 O FORNECEDOR deverá cumprir as normas ambientais e de segurança no manuseio e transporte do material, inclusive as exigências relacionadas à conservação ambiental quando aplicáveis ao fornecimento de madeira tratada.

## **16. DAS PENALIDADES:**

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 Os recursos para a futura e eventual aquisição, sob demanda, de medalhas e troféus personalizados, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2025) e, se necessário, de dotações de exercícios subsequentes, observados os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes. As despesas serão processadas mediante emissão de empenho específico para cada Autorização de Fornecimento (AF), sendo vedado o pagamento sem o correspondente atesto do fiscal designado:

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
155070000500	Transferências Salário-Educação - Federal

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAÚDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

## 18 CICLO DE VIDA

18.1 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais de madeira (Pinus e Eucalipto, tratadas e não tratadas), por Sistema de Registro de Preços, com entregas fracionadas por ordens/autorização de fornecimento para atender demandas recorrentes de manutenções, reparos e pequenas intervenções em diferentes unidades e frentes de trabalho, conclui-se que não é adequada a adoção de metodologia de avaliação por custo do ciclo de vida nesta contratação.

18.2 A não aplicação se justifica, principalmente, pelos seguintes motivos:

- a. Objeto de natureza “insumo/bem comum”, de consumo e uso variado. Os itens são materiais de emprego múltiplo (caixaria, coberturas, decks, cercas, reparos diversos), com aplicação final variável conforme cada demanda/AF/OF, o que inviabiliza estabelecer, no momento da licitação, parâmetros uniformes e comparáveis de “vida útil em uso” para todos os itens e situações.
- b. Impossibilidade prática de modelagem confiável das fases de uso e pós-uso. O custo do ciclo de vida exigiria estimativas consistentes sobre instalação, condições ambientais, manutenção e descarte ao longo do tempo. No SRP, a Administração não define previamente um projeto único e padronizado para todos os itens, mas sim atende demandas pontuais e imprevisíveis — o que dificulta construir uma modelagem objetiva, auditável e isonômica para julgamento.
- c. Mitigação do “desempenho/durabilidade” por requisitos técnicos e garantia (em vez de LCC).  
O ETP já endereça o tema da durabilidade e conformidade por meio de requisitos técnicos mínimos (dimensões/tolerâncias, tratamento em autoclave quando aplicável, classe de





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

risco, teor de umidade para determinados itens, documentação por lote) e prevê inspeção técnica, rejeição/substituição e garantia mínima de 180 dias, o que é compatível com a natureza do fornecimento e com o controle em recebimento.

- d. Sustentabilidade tratada por obrigações objetivas, não por cálculo de LCC. O ETP orienta a adoção de exigências ambientais e de conservação (ex.: conformidade para madeira tratada, cuidados ambientais e segurança no transporte/manuseio), além de acompanhamento documental, o que permite assegurar requisitos sustentáveis de forma verificável, sem depender de estimativas de longo prazo típicas do custo do ciclo de vida.

18.3 Dessa forma, para esta contratação, entende-se mais adequado manter o julgamento por menor preço por item, com especificações claras e critérios objetivos de recebimento, inspeção e substituição, conforme delineado no ETP, deixando eventual aplicação de “custo do ciclo de vida” para contratações futuras em que exista projeto único, parâmetros homogêneos de desempenho e dados confiáveis para modelagem.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 670/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ whatsapp: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: \_\_\_\_\_.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_.

Conta Bancária \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_.

**Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**

RG nr.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 08:21 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe896c97672446>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., sediada ....., por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº  
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui  
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14  
da Lei Federal n.º 14.133/2021

....., ..... de ..... de 2026

Nome e assinatura do representante  
CPF n.º.....





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de madeira, incluindo tábuas de caixaria, madeiras tratadas, madeiras roliças, decks de pinus tratado, ripas, caibros plainados e brutos, forros e lambris de pinus tratado, estacas tratadas para cerca elétrica, pranchas, vigas e demais peças de madeira especificadas na planilha de quantitativos, destinados à execução de obras, manutenções, reformas, adequações e serviços de infraestrutura nas unidades escolares e edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras do Município de Ituporanga.

**INTRODUÇÃO**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto

**1-RISCO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01	<b>Risco:</b>	Questionamentos/Impugnação do certame.
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Médio
	<b>Dano:</b>	Atraso no cronograma da licitação, necessidade de revisão de especificações ou condições do edital.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1 - Revisão minuciosa do edital antes da publicação. 2 - Divulgação clara e precisa das especificações técnicas	
Risco 02	<b>Ação de Contingência</b>	
	1 - Correção de eventuais erros identificados no edital.. 2 - Reedição do certame com ajustes necessários..	
	<b>Risco:</b>	Licitação deserta ou com lote deserto
	<b>Probabilidade:</b>	Médio
	<b>Impacto:</b>	Alto





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	<b>Dano:</b>	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	<b>Ação de Contingência</b>	
	1-Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
<b>Risco 03</b>	<b>Risco:</b>	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano:</b>	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1-Definir sanção no edital para a empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. 2 - Verificação da capacidade e interesse da empresa antes da homologação	
	<b>Ação de Contingência</b>	
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
<b>Risco 04</b>	<b>Risco:</b>	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano:</b>	Atraso da execução do objeto da licitação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1 –Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 –Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 –Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	<b>Ação de Contingência</b>	
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
<b>Risco 05</b>	<b>Risco:</b>	Falência da empresa vencedora.
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano:</b>	Atraso da execução do objeto da licitação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
1 –Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica–financeira. 2 –Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.		





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Ação de Contingência	
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 06	<b>Risco:</b> Inflação sobre os itens que compõem o serviço.
	<b>Probabilidade:</b> Média
	<b>Impacto:</b> Alto
	<b>Dano:</b> Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.
<b>Ação Preventiva</b>	
1-Correta avaliação dos preços de mercado, quanto da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.	
2-Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
<b>Ação de Contingência</b>	
1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	<b>Risco:</b> Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	<b>Probabilidade:</b> Média
	<b>Impacto:</b> Alto
	<b>Dano:</b> Prejuízo para a administração e necessidade de reorganização dos cronogramas.
<b>Ação Preventiva</b>	
1- Monitoramento contínuo do cumprimento do contrato.	
<b>Ação de Contingência</b>	
1- Aplicação de penalidades e convocação de outra empresa se necessário.	

Ituporanga, 04 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUILHERME DA CRUZ  
Data: 04/12/2025 13:53:01-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Guilherme da Cruz  
Agente Administrativo  
Secretaria Municipal de Educação

